



N.C.L. — D.C.F.

LANÇADO EM BANCO DE DADOS

DATA 20/09/89 MARILVEI

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 945

CAMPO GRANDE, MS, SEXTA FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1982

36 PÁGINAS



A primeira dama do Estado inaugurou a creche empresarial da Vila Moreninha

SUMÁRIO

NOTICIÁRIO	página 02
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	
Leis Complementares	
Decretos Legislativos	
Leis	03
Decretos	08
Atos do Governador do Estado	
Secretarias	
Governadoria do Estado	
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	15
Secretaria de Fazenda	16
Secretaria de Administração	
Secretaria de Justiça	
Secretaria de Segurança Pública	
Secretaria de Saúde	
Secretaria de Educação	
Secretaria de Desenvolvimento Social	17
Secretaria de Obras Públicas	
Secretaria de Agricultura e Pecuária	
Secretaria de Indústria e Comércio	
Secretaria Especial do Meio Ambiente	
Procuradoria-Geral do Estado	
Procuradoria-Geral da Justiça	
Ministério Público Especial	
Administração Indireta	17
Órgãos Federais	18
Boletim de Pessoal	18
TRIBUNAL DE CONTAS	23
PODER LEGISLATIVO	25
PODER JUDICIÁRIO	26
Poder Judiciário Federal	32
MUNICIPALIDADES	34
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	35

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley
Chefe da Casa Militar:	Cel. Joacyr Sebastião Silva
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Wagner Bertoli
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zaccante
Secretário de Estado de Administração:	Ivo Biancardini
Secretário de Estado de Justiça:	Claudioonor Miguel Abbs Duarte
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Alencar Ferreira da Costa
Secretário de Estado de Educação:	Fauze Scaff Gattass Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	Denas Barbosa Lugo
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Jorge Elias Zahran
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colação Sottovia
Procurador Geral do Estado:	José Couto Vieira Pontes
Procurador Geral da Justiça:	João Antonio de Oliveira Martins

PRIMEIRA DAMA INAUGUROU CRECHE EMPRESARIAL NA VILA MORENINHA

CAMPO GRANDE, MS - Com capacidade para atender 200 crianças por turno, a primeira creche empresarial - das três unidades deste tipo em construção em Campo Grande - foi inaugurada segunda-feira à tarde pela primeira dama do Estado e presidente do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, Maria Aparecida Pedrossian. A solenidade contou com a presença de grande número de mães e crianças da Vila Moreninha, onde foi construída a creche, além de diversas autoridades Estaduais e Municipais.

A creche empresarial, com condições de atender 200 crianças, possui berçário para atender 50 menores com idade inferior a um ano, devendo atender também crianças de até 10 anos de idade com alimentação, lazer e educação. As creches empresariais, num total de 25 a ser construído no Estado, oferecerão apoio às comunitárias, e já estão sendo implantadas -além da unidade da Moreninha, inaugurada segunda-feira- uma no conjunto habitacional Estrela do Sul e outra dentro do Promorar, com previsão para serem entregues dentro de aproximadamente 60 dias.

DADOS

Com 520 metros quadrados de área construída, a creche empresarial Maria Aparecida Pedrossian, na Vila Moreninha, conta com berçário de 40 metros quadrados, refeitório, três salas de atividades múltiplas e dirigidas, sala de aleitamento, gabinete odontológico, gabinete médico, lavanderia, rouparia, instalações sanitárias infantil e adulta, sala administrativa, recepção e pátio de recreação com playground.

VILAS ROSA E ÍNDIO:

PEDROSSIAN AUTORIZA DOAÇÃO

DE ÁREAS AO MORADORES

CAMPO GRANDE, MS - O governador Pedro Pedrossian autorizou a doação a famílias residentes nas Vilas Rosa e Índio, em Dourados, de área de terras com sete hectares -inclusive com a entrega das escrituras, devidamente registradas em cartório e com todos os impostos pagos-. Com isso, Pedrossian deu solução ao sofrimento de cerca de 200 famílias, que viveram durante mais de 10 anos sob constantes ameaças de despejo.

Durante uma das suas visitas a Dourados, o governador Pedro Pedrossian esteve no local verificando pessoalmente a triste situação daquela pequena comunidade, quando recebeu pedidos dos moradores para que fossem regularizadas suas situações. Por determinação de Pedrossian, a Procuradoria Geral do Estado iniciou levantamento

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (057) 283-3351

Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
Número avulso	Cr\$ 30,00
Número acrescido	Cr\$ 30,00
Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: IVO BIANCARDINI - Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bili

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

completo da toda a situação e de imediato adquirir toda a área.

A regularização da área (ocupada por força do êxodo rural que hoje é combatido através do Projeto GUATAMBU, faz parte do PRÓ-CIDADE, que busca oferecer ao homem da cidade e a sua família uma vida mais digna, torna-se completa com a entrega, dentro dos próximos dias, das escrituras já totalmente elaboradas, faltando apenas a confirmação da data. A área havia sido considerada de interesse social através do decreto, e Pedrossian está promovendo agora a doação aos moradores, através da COHAB e Procuradoria Geral do Estado.

As vilas Rosa e Índio hoje já possuem toda infraestrutura necessária para que as famílias ali residentes tenham melhores condições de vida. O Governador Pedro Pedrossian concluiu recentemente a urbanização da área, implantando a rede de energia elétrica, água e outros benefícios àquela população.

PEDROSSIAN CRIA CATEGORIA DE SANITARISTA PARA SAÚDE PÚBLICA

CAMPO GRANDE, MS - Mato Grosso do Sul é um dos poucos Estados brasileiros a criar a categoria funcional de Sanitarista suprimindo com mão-de-obra necessária o atendimento das atividades desenvolvidas na área de saúde pública. Lei nesse sentido, assinada pelo governador Pedro Pedrossian, foi publicada no Diário Oficial criando no Estado 50 cargos de Sanitarista, que serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

A categoria de Sanitarista está sendo regulamentada no Brasil, em apenas alguns Estados - São Paulo, Bahia, Rio Grande

do Sul, Distrito Federal, Rondônia e o Ministério da Saúde - têm esta carreira regulamentada, atuando no setor de saúde pública, envolvendo desde os aspectos de doenças infecciosas e planejamento, coordenação, supervisão, execução e controle de serviços de saúde, com abrangência central, regional e local.

60. PROFISSIONAIS

Mato Grosso do Sul, sentindo a necessidade de formação de profissionais, efetuou o curso de pós-graduação através de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde, Universidade Federal, Fundação Osvaldo Cruz e Ministério da Saúde, com realização nesta Capital de dois cursos regionalizados de Saúde Pública, formando cerca de 60 profissionais na área de Sanitarista.

O provimento dos cargos de Sanitarista será feito -segundo a lei- preferentemente por portadores de diplomas médico, podendo entretanto os diplomados em outros cursos de graduação de nível superior exercer os cargos de Sanitarista, desde que sejam portadores, também, de certificado de conclusão de curso de Sanitarista, com duração mínima de dois anos.

A lei prevê para o Sanitarista a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, até o limite de 30 por cento do vencimento fixado para a referência inicial da categoria (classe A); gratificação pela realização de trabalho técnico ou científico, correspondendo a 30 por cento pelo desempenho obrigatório das atividades do cargo no integral e exclusiva dedicação, vedado o exercício de outras funções públicas ou privadas, quando os ocupantes do cargo de Sanitarista possuírem a formação profissional correspondente à habilitação de Medicina, Medicina-Veterinária, Odontologia e Enfermagem.

Parte I

Poder Executivo

Lei

LEI Nº 354 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.

Altera a Lei nº 53, de 13 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir discriminados, da Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é constituído de:

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Grupo IV - Técnicos de Auditoria, Inspeção e Controle TCAC;
- b) Grupo V - Técnicos de Nível Superior - TCNS;
- c) Grupo VI - Apoio Operacional e Administrativo - TCAB;
- d) Grupo VII - Serviços Auxiliares - TSAA."

"Art. 4º - As funções gratificadas, de preenchimento em comissão, que constituem o Grupo III - Direção e Assessoramento Intermediários - TCDI, tem sua remuneração e simbologia fixadas por lei, são instituídas por proposta do Presidente do

Tribunal ao Plenário, para atender à implantação da estrutura operacional do Tribunal de Contas, e envolvem atividades de estudo, orientação, comando e controle relativas à execução das atribuições do Tribunal."

§ 1º - As funções gratificadas são classificadas segundo os símbolos constantes da Tabela III do Anexo II desta Lei.

§ 2º - As funções gratificadas são privativas de funcionários do Tribunal e de livre designação e dispensa do Presidente do Tribunal.

§ 3º - As funções correspondente aos símbolos TCDI - 301 e TCDI - 304, preferentemente devem ser preenchidas por funcionários de nível superior, ou experiência e capacidade públicas e notórias, próprias para o exercício da função.

"Art. 5º - Os cargos efetivos serão providos através de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, na classe "A" e referência inicial da respectiva categoria funcional e serão acessíveis a todos os brasileiros, maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencham os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

Parágrafo único - O servidor público federal, estadual ou municipal, não está sujeito ao limite fixado neste artigo."

"Art. 6º - As categorias funcionais integrantes do Quadro Per

manente do Pessoal do Tribunal de Contas são constituídas de cargos efetivos e agrupam-se em:

- I - Grupo IV - atividades técnicas de auditoria, inspeção e controle privativas do Tribunal de Contas;
- II - Grupo V - atividades profissionais de nível superior, a cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com a execução de tarefas compreendidas nas áreas biomédicas e de ciências humanas e sociais;
- III - Grupo VI - atividades destinadas à execução das tarefas relacionadas com o apoio técnico-administrativo às atividades-fim do Tribunal de Contas;
- IV - Grupo VII - serviços auxiliares integrado por cargos cujas atribuições referem-se à execução de tarefas de recepção e distribuição de documentos, limpeza, conservação, serviços de copa, bem como à execução de trabalhos profissionais qualificados e semi-qualificados."

Art. 2º - Fica acrescido, na forma a seguir discriminada, ao artigo 5º, da Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1979, um § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º - Quando previsto em lei, poderá haver cargos efetivos cujo provimento somente se faça através de transferência."

Parágrafo único - O parágrafo único do artigo 5º a que se refere este artigo passa a vigorar como o § 1º.

Art. 3º - Os anexos da Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1979, ficam alterados nas formas seguintes:

- I - as tabelas IV, VI, VII e VIII, do Anexo I, passam a vigorar conforme Anexo III, Tabelas I, II, III e IV, desta Lei;
- II - as Tabelas integrantes do Anexo II ficam acrescidas dos cargos constantes das Tabelas I, II, III, IV, V e VI, desta Lei;
- III - as Tabelas I, II e III do Anexo III passam a vigorar como símbolos, valores e percentuais, de gratificação de representação de gabinete constantes do Anexo II, desta Lei;
- IV - a Tabela III integrante do Anexo II fica reduzida das funções discriminadas no Anexo IV, desta Lei;
- V - ficam alterados, na forma constante do Anexo V, desta Lei, as denominações e símbolos dos cargos integrantes do Quadro Permanente do Pessoal;
- VI - para provimento dos cargos efetivos do Tribunal é exigida a escolaridade constante do Anexo VI desta Lei.

§ 1º - As alterações de denominação, símbolo e grupamento que decorrerem da aplicação desta Lei, serão apostiladas nos títulos de nomeação dos respectivos titulares, pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º - A alteração de denominação do cargo de Técnico de Contabilidade para Auxiliar Técnico de Inspeção somente abrange os funcionários que executam as atividades de inspeção, auditoria e controle externo, num total máximo de 40 (quarenta) cargos.

Art. 4º - Ficam criados os cargos constantes do Anexo I, os quais passam a integrar o Quadro Permanente do Pessoal, na forma prevista no inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão, a seguir relacionados, serão preenchidos, obrigatoriamente, por titulares de título de habilitação de nível superior e experiência pública e notória, conforme abaixo:

- I - Chefe da Assessoria Jurídica, bacharel em Direito, 5 (cin-

co) anos de experiência;

II - Assessor Técnico-Administrativo, bacharel em Administração de Empresas, 8 (oito) anos de experiência em Administração Pública;

III - Assessor de Auditoria Contábil, bacharel em Ciências Contábeis, 5 (cinco) anos de experiência;

IV - Assessor de Auditoria de Obras, Engenheiro ou Arquiteto, 5 (cinco) anos de experiência;

V - Assessor Jurídico-Contábil, bacharel em Direito ou habilitado na área de contabilidade.

§ 2º - Os cargos efetivos de Perito de Auditoria e Controle e de Agente Técnico de Inspeção somente serão preenchidos por ocupantes de Técnico de Inspeção e Controle e Auxiliar Técnico de Inspeção, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento a que se refere o § 2º ocorrerá quando, existindo vaga e tendo o servidor, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no Tribunal de Contas, tenha o Corpo Deliberativo do Tribunal aprovado a indicação do nome apresentado pelo Presidente.

Art. 5º - Aos ocupantes dos cargos em comissão símbolo TCDS-101 e TCDS-102 poderá ser concedida, a título de indenização, ajuda de custo calculada sobre o vencimento do respectivo cargo, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Aos ocupantes do cargo de Perito de Auditoria e Controle será concedida, num percentual de até 80% (oitenta por cento) do valor da referência a que estiver classificado, gratificação por trabalho técnico ou científico.

Art. 7º - As vantagens pecuniárias previstas na Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, serão concedidas somente quando houver regulamentação própria, aprovada por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 8º - Os cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente do Pessoal correspondem às vagas da classe A, da categoria funcional respectiva, as quais à medida que se for processando as primeiras ascensões funcionais, ficarão assim distribuídas:

- I - classe A - 50% (cinquenta por cento) dos cargos;
- II - classe B - 30% (trinta por cento) dos cargos;
- III - classe C - 20% (vinte por cento) dos cargos.

§ 1º - Quando a categoria funcional possuir somente 2 (duas) classes, os cargos serão distribuídos 70% (setenta por cento) na classe A e 30% (trinta por cento) na classe B.

§ 2º - Na primeira ascensão, a classe B permanecerá com 50% (cinquenta por cento) dos cargos e na segunda esta deverá ser desdobrada, passando até 20% (vinte por cento) para a classe C, ressalvada a situação prevista no § 1º.

§ 3º - Quando o quantitativo de cargos criados não permitir o desdobramento da categoria funcional, conforme previsto neste artigo, deverá haver, pelo menos, uma vaga em cada classe, após cumpridos os períodos necessários ao processamento das primeiras ascensões funcionais.

Art. 9º - As atribuições básicas e tarefas típicas dos cargos integrantes do Quadro Permanente do Pessoal serão fixadas e aprovadas por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei cor-

rerão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas.

Art. 11 - Os atuais ocupantes dos cargos de Advogado, Econo-
mista, Contador e Técnico de Administração que não desejarem ingressar
na categoria funcional de Técnico de Inspeção e Controle, deverão optar
no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, pela
sua permanência no respectivo cargo.

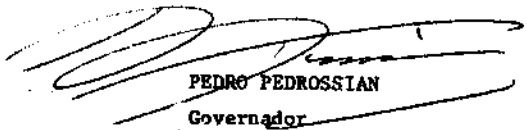
§ 1º - A opção de que trata este artigo importará na inclusão
do servidor numa Tabela de Pessoal Suplementar, na situação funcional
que detiver na data limite para apresentar sua manifestação pela perma-
nência no cargo.

§ 2º - A transformação do cargo, integrante da Tabela de
Pessoal Suplementar, em Técnico de Inspeção e Controle ocorrerá na data
da vacância ou pela inclusão do seu ocupante no Quadro Permanente do
Pessoal do Tribunal de Contas.

§ 3º - O servidor que for incluído na Tabela de Pessoal Suple-
mentar poderá requerer, a qualquer tempo, sua inclusão no Quadro Perma-
nente de Pessoal, cujos efeitos vigorarão a contar da publicação do
ato de provimento no cargo de Técnico de Inspeção e Controle.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogado o artigo 13, da Lei nº 53, de 19 de dezembro de 1.979, e demais
disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1.982


PEDRO PEDROSSIAN
Governador

ANEXO I

TABELA I

GRUPO I - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
TCDS-101	Chefe da Assessoria Jurídica	1
TCDS-101	Assessor Técnico-Administrativo	1
TCDS-102	Assessor de Controle Externo	7
TCDS-102	Assessor de Auditoria Contábil	1
TCDS-102	Assessor de Auditoria de Obras	1
TCDS-102	Inspetor-Geral de Controle Externo	1
TCDS-103	Assessor Jurídico-Contábil	3
TCDS-104	Assessor Técnico	12
TCDS-104	Diretor de Divisão	2
TCDS-104	Revisor de Debates	2

ANEXO I

TABELA II

GRUPO: ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
TCAI-203	Agente de Segurança	5
TCAI-203	Secretário III	7
TCAI-204	Secretário IV	7
TCAI-205	Motorista Oficial	14
TCAI-205	Secretário V	4

ANEXO I

TABELA III

GRUPO: TÉCNICO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
TCAC-401	Perito de Auditoria e Controle	20
TCAC-403	Agente Técnico de Inspeção	24

ANEXO I

TABELA IV

GRUPO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
TCNS-501	Médico	3
TCNS-502	Odontólogo	3
TCNS-503	Bibliotecário	3

ANEXO I

TABELA V

GRUPO: APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
TCAD-601	Agente Administrativo	15
TCAD-602	Assistente de Administração	10
TCAD-603	Auxiliar de Enfermagem	3
TCAD-604	Recepcionista	3
TCAD-606	Técnico de Reprodução (som, imagem e gráfica)	6
TCAD-608	Taquígrafo	3

ANEXO II

TABELA I

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
TCDS-101	178.505	50%
TCDS-102	166.600	45%
TCDS-103	154.700	35%
TCDS-104	142.800	25%
TCDS-105	130.900	15%

ANEXO II

TABELA II

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
TCAI-201	71.400	45%
TCAI-202	65.448	40%
TCAI-203	59.500	35%
TCAI-204	50.571	10%
TCAI-205	47.600	

ANEXO II

TABELA III

SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
TCDI-301	29.003
TCDI-302	26.103
TCDI-303	23.205
TCDI-304	19.123
TCDI-305	14.501
TCDI-306	10.358

ANEXO III

TABELA I

GRUPO: TÉCNICOS DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS
TCAC-401	Perito de Auditoria e Controle	A	50 51 52
		B	54 55 56
TCAC-402	Técnico de Inspeção e Controle	A	41 42 43
		B	44 45 46
		C	47 48 49
TCAC-403	Agente Técnico de Inspeção	A	37 38 39
		B	40 41 42
TCAC-404	Auxiliar Técnico de Inspeção	A	27 28 29
		B	30 31 32
		C	34 35 36

ANEXO III

TABELA II

GRUPO: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS
TCNS-501	Médico (6 horas)	A	36 37 38
		B	40 41 42
		C	44 45 46
TCNS-502	Bibliotecário	A	36 37 38
		B	40 41 42
		C	44 45 46

ANEXO III

TABELA III

GRUPO: APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS
TCAD-601	Agente Administrativo	A	14 15 16
		B	18 19 20
		C	22 23 24
TCAD-602	Assistente de Administração	A	25 26 27
		B	29 30 31
		C	33 34 35
TCAD-603	Auxiliar de Enfermagem	A	27 28 29
		B	30 31 32
		C	33 34 35
TCAD-604	Recepcionista	A	9 10 11
		B	12 13 14
		C	16 17 18
TCAD-605	Técnico de Contabilidade	A	27 28 29
		B	30 31 32
		C	33 34 35
TCAD-606	Técnico de Reprodução	A	30 31 32
		B	33 34 35
		C	36 37 38
TCAD-607	Telefonista	A	9 10 11
		B	12 13 14
		C	16 17 18
TCAD-608	Taquígrafo	A	30 31 32
		B	33 34 35
		C	36 37 38

ANEXO III

TABELA IV

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS
TCSA-701	Auxiliar de Serviços Gerais	A	6 7 8
		B	9 10 11
		C	13 14 15
TCSA-702	Contínuo	A	6 7 8
		B	9 10 11
		C	13 14 15
TCSA-703	Copeiro	A	6 7 8
		B	9 10 11
		C	13 14 15
TCSA-704	Motorista	A	13 14 15
		B	17 18 19
		C	21 22 23
TCSA-705	Operador de Máquinas de Reprodução	A	18 19 20
		B	21 22 23
		C	24 25 26

ANEXO IV
FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL EXTINTAS (*)
(Artigo 49)

CÓDIGO OU SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
TCDI-1	Chefe de Equipe	7

(*) Decorre do disposto no artigo 49, com a nova redação.

ANEXO V
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

I - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO	ALTERAÇÃO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO DO CARGO
TCDS-3	Auxiliar I	para	TCDS-103	Auxiliar de Controle
TCDS-4	Auxiliar II	para	TCDS-104	Auxiliar Técnico
TCDS-2.01	Técnico de Contabilidade (*)	para	TCDS-105	Auxiliar Técnico de Inspeção
TCDS-2.02	Agente Operador de Pm	para	TCDS-106	Técnico de Reprografia
TCDS-1.02	Arquivista	para	TCDS-401	Técnico de Inspeção e Controle
TCDS-1.03	Recepcionista	para	TCDS-402	Técnico de Inspeção e Controle
TCDS-1.04	Contador	para	TCDS-403	Técnico de Inspeção e Controle
TCDS-1.05	Técnico de Administração	para	TCDS-404	Técnico de Inspeção e Controle

TCDS-1.06 - Técnico de Pm

II - ALTERAÇÃO DE SÍMBOLO

CARGOS EM CONDIÇÃO DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO	CARGOS EM CONDIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INTELIGÊNCIA	FUNÇÕES CATEGORIZADAS
TCDS-1	TCDS-101	TCDS-1
TCDS-2	TCDS-102	TCDS-2
TCDS-3	TCDS-103	TCDS-3
TCDS-4	TCDS-104	TCDS-4

ANEXO VI

ESCOLARIDADE DOS CARGOS EFETIVOS

ESCOLARIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL
SUPERIOR	Perito de Auditoria e Controle Técnico de Inspeção e Controle Médico Bibliotecário Odontólogo
2º GRAU COMPLETO	Auxiliar de Enfermagem Assistente de Administração Técnico de Contabilidade Agente Técnico de Inspeção Auxiliar Técnico de Inspeção Taquígrafo
1º GRAU COMPLETO	Técnico de Reprografia Agente Administrativo
1º GRAU INCOMPLETO	Auxiliar de Serviços Diversos Contínuo Copeiro Motorista Operador de Máquinas de Reprografia Recepcionista Telefonista

LRI Nº 355 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.982

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e reforma, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito de aposentadoria ou reforma de servidoras civis ou militares será computado, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, o tempo de serviço prestado pelo funcionário estatutário e pelo militar da ativa ou da reserva remunerada à empresa privada, vinculada ao regime da previdência social urbana, na forma da legislação federal específica.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, em relação a seus próprios servidores, bem como aos servidores do Estado e de suas autarquias, regidos pela legislação trabalhista ou por lei especial, que sejam vinculados a esse Instituto para efeitos previdenciários.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exige que o servidor, civil ou militar, conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço efetivamente prestado ao Estado ou à sua autarquia.

§ 3º - O tempo de serviço prestado à empresa privada só poderá ser computado, na forma deste artigo, para efeito de aposentadoria ou reforma, em número de anos, meses e dias que sejam, no máximo, iguais ao tempo de serviço público do servidor, civil ou militar.

Art. 2º - A averbação do tempo de serviço, na forma e para o fim indicados no artigo anterior, somente será autorizada quando tal tempo de serviço for apresentada, pelo funcionário ou militar interessado, através de certidão fornecida pelo órgão competente do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, observado o modelo de que trata o Anexo III do Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1.979, reproduzido pelo de nº 85.850, de 30 de março de 1.981.

Art. 3º - São competentes para autorizar a averbação de tempo de serviço prestado à empresa privada, na área do Poder Executivo:

- I - na Administração Direta, inclusive no que se refere a funcionários do Ministério Público, o Secretário de Estado de Administração;
- II - no PREVISUL, em relação aos seus servidores e aos servidores do Estado e demais autarquias regidos pela legislação trabalhista ou por lei especial, o Diretor-Geral;
- III - na Polícia Militar, o Comandante Geral.

Parágrafo único - Não produzirão efeitos as averbações de tempo de serviço, prestado à empresa privada, com inobservância do disposto neste artigo.

Art. 4º - É vedada a contagem de tempo de serviço da empresa privada, quando prestado concomitantemente com o do serviço público federal, estadual ou municipal, sob o regime estatutário, ou do Estado de Mato Grosso do Sul, suas autarquias e empresas públicas, sob qualquer regime.

Art. 5º - O órgão competente da Administração estadual fornecerá ao ex-servidor, civil ou militar, que a requerer, certidão do tempo de serviço prestado ao Estado ou às suas autarquias, para efeito de contagem, pelo INPS, observado o modelo oficial.

§ 1º - A expedição da certidão de tempo de serviço ficará registrada na ficha cadastral do ex-servidor civil ou militar.

§ 2º - Uma vez expedida certidão de tempo de serviço, esta não mais poderá ser considerado, para o mesmo fim, na área do Estado, salvo se o interessado comprovar não o haver utilizado, junto ao INPS.

Art. 69 - O tempo de serviço prestado à empresa privada, com forma o disposto no artigo 19 e seu § 1º, desta Lei, será computado para efeito de aposentadoria ou reforma por invalidez, por tempo de serviço ou compulsória.

Art. 79 - Sempre que o Estado ou o PREVISUL apresentar ou reformar um servidor, com utilização de tempo de serviço prestado à empresa privada, comunicará o fato ao INPS, com a indicação do quantitativo da aquele tempo utilizado, em anos, meses e dias, bem assim do respectivo período abrangido.

Art. 89 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vigência desta Lei, o Poder Executivo, mediante decreto, expedirá sua regulamentação.

Art. 99 - As disposições desta Lei, aplicam-se, também, aos funcionários dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como aos do Tribunal de Contas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de outubro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

AUGUSTO MAURÍCIO WANDERLEY
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

Decretos

DECRETO Nº 1833 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

Abre às Unidades Orçamentárias que mencionam o crédito suplementar no valor de Cr\$
52.465.321,00.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 69, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto às Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 52.465.321,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e um cruzeiros), na seguinte forma:

1500 - Secretaria de Desenvolvimento Social
1501 - Secretaria de Desenvolvimento Social

1501.03070212.010 - Administração Geral da Secretaria
3000 - Despesas Correntes
3111 - Pessoal Civil Cr\$ 4.000.000,00
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 63.000,00

FONTE 00

1501.08482471.003 - Desenvolvimento Artístico Cultural
3000 - Despesas Correntes
3120 - Material de Consumo

FONTE 00 Cr\$ 288.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos

FONTE 00 Cr\$ 35.736.494,00

FONTE 11 Cr\$ 120.000,00

1501.14804781.015 - Desenvolvimento do Setor de Trabalho e Serviço Social
4000 - Despesas de Capital

4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial

FONTE 12 Cr\$ 2.257.827,00

FONTE 00 SUB-TOTAL Cr\$ 40.087.494,00

FONTE 11 SUB-TOTAL Cr\$ 120.000,00

FONTE 12 SUB-TOTAL Cr\$ 2.257.827,00

2500 - Secretaria Especial do Meio Ambiente

2510 - SEMA - Entidades Supervisionadas

2510.03170212.615 - Atividades a cargo do IBAMA

3000 - Despesas Correntes

3211 - Transferências Operacionais

FONTE 00 SUB-TOTAL Cr\$ 10.000.000,00

FONTE 00 TOTAL Cr\$ 50.087.494,00

FONTE 11 TOTAL Cr\$ 120.000,00

FONTE 12 TOTAL Cr\$ 2.257.827,00

TOTAL GERAL Cr\$ 52.465.321,00

Art. 2º - O crédito Suplementar de que trata este Decreto, será compensado da seguinte forma:

I - Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), de acordo com o item II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante recursos transferidos da União, através de Auxílios e/ou Contribuições da União, Fonte 11.

II - Cr\$ 52.345.321,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte e um cruzeiros), de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor na seguinte forma:

1500 - Secretaria de Desenvolvimento Social

1501 - Secretaria de Desenvolvimento Social

1501.03070212.010 - Administração Geral da Secretaria

3000 - Despesas Correntes

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 400.000,00

3214 - Contribuições a Fundos Cr\$ 2.000.000,00

4000 - Despesas de Capital

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 10.000.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 4.000.000,00

4313 - Contribuições a Fundos Cr\$ 450.000,00

1501.03100561.033 - Desenvolvimento de Ações Experimentais

3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 1.000.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.350.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.100.000,00

1501.08462241.002 - Desenvolvimento do Desporto Amador

3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 4.112.644,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 5.550.850,00

1501.08482461.034 - Desenvolvimento do Patrimônio Cultural

3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 600.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.762.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.533.000,00
FORTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$ 35.858.494,00

4000 - Despesas de Capital	
4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial	
FORTE 12 SUB-TOTAL	Cr\$ 2.257.827,00

1501.08482471.003 - Desenvolvimento Artístico Cultural

3000 - Despesas Correntes	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.929.000,00

1501.14804781.015 - Desenvolvimento do Setor de Trabalho e Serviço Social

3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 800.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 600.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.500.000,00

1501.15814871.004 - Desenvolvimento da Assistência Comunitária

3000 - Despesas Correntes	
3120 - Material de Consumo	Cr\$ 500.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.500.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 5.400.000,00
FORTE 00 SUB-TOTAL	Cr\$ 14.229.000,00
FORTE 00 TOTAL	Cr\$ 50.087.494,00
FORTE 11 TOTAL	Cr\$ 120.000,00
FORTE 12 TOTAL	Cr\$ 2.257.827,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 52.465.321,00

Art. 39 - As alterações nas Tabelas de Distribuição por Quotas, decorrentes deste Decreto, serão aprovadas por Resolução nos termos do art. 99, do Decreto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982.

Art. 49 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Wagner Bertoli

DECRETO Nº 1834 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

Altera o orçamento do Instituto

de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, para o exercício de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 292, de 07 de dezembro de 1981,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1982, do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul - INAMB, autarquia vinculada à Secretaria Especial do Meio Ambiente.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Wagner Bertoli

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO I

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

1982

UNIDADE: INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL - INAMB

5605

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	FORTE	CATEGORIA FUNDAMENTAL
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			249.320.000
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			221.820.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		221.820.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	221.820.000		
1490.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		15.000.000	15.000.000
1491.00.00	CONVÊNIOS	15.000.000		
1500.00.00	RECEITAS DIVERSAS		12.900.000	12.900.000
1520.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.900.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.500.000
2500.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			500.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		500.000	
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	500.000		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.000.000	4.000.000
2591.00.00	CONVÊNIOS	4.000.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			3.000.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS		3.000.000	
2998.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDUSTRIAIS	3.000.000		

TOTAL
256.820.000

QUANTO GERAL DA DESPESA

ANEXO II

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - ENTIDADES SUPERVISADAS

1982

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL

5605

ATIVIDADES	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	DETALHADA	TOTAL DA ATIVIDADE
OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	03170212.020	3.1.1.1.1 00	133.237.000	
		3.1.1.1.1 81	2.000.000	
		3.1.1.1.1 40	2.500.000	
		3.1.1.1.3 00	12.176.000	
		3.1.1.2.0 00	39.000.000	
		3.1.1.2.0 81	3.000.000	
		3.1.1.2.0 40	5.000.000	
		3.1.1.3.1 40	500.000	
		3.1.1.3.2 00	27.698.000	
		3.1.1.3.2 40	4.500.000	
		3.1.1.3.2 81	2.000.000	
		3.1.1.9.2 00	6.126.000	
		3.2.5.3 00	1.582.000	
		3.2.8.0 00	2.000.000	
		3.2.9.2 00	1.000	
PRESERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA	04171031.033	4.1.1.1 81	2.000.000	
		3.1.1.2.0 81	3.000.000	
		3.1.1.3.2 81	3.000.000	
		4.1.1.2.0 81	4.000.000	
				244.820.000
				12.000.000
				12.000.000
				244.820.000
				153.495.000
				95.825.000
				249.320.000
				7.500.000
				256.820.000

DECRETO Nº 1835 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Município de Douradina.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 39, da Lei nº 224, de 18 de Maio de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Município de Douradina, crédito suplementar ao seu orçamento, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), observada a seguinte discriminação:

MUNICÍPIO DE DOURADINA

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3000 - Despesas Correntes

3111 - Pessoal Civil Cr\$ 3.500.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 500.000,00

SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

3000 - Despesas Correntes

3111 - Pessoal Civil Cr\$ 1.000.000,00

3120 - Material de Consumo Cr\$ 300.000,00

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 1.000.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 500.000,00

SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3000 - Despesas Correntes

3120 - Material de Consumo Cr\$ 1.200.000,00

4000 - Despesas de Capital

4110 - Obras e Instalações

Cr\$ 2.000.000,00

T O T A L

Cr\$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto, será coberto mediante recursos transferidos pela União e Estado, através de convênios firmados e anulações parciais de dotações e excesso de arrecadação, de conformidade com a seguinte discriminação:

MUNICÍPIO DE DOURADINA

GABINETE DO PREFEITO

3000 - Despesas Correntes

3120 - Material de Consumo Cr\$ 50.000,00

3231 - Subvenções Sociais Cr\$ 150.000,00

4000 - Despesas de Capital

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 430.000,00

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3000 - Despesas Correntes

3120 - Material de Consumo Cr\$ 200.000,00

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 30.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 200.000,00

3192 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 50.000,00

4000 - Despesas de Capital

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 1.200.000,00

SETOR DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

4000 - Despesas de Capital

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 400.000,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 200.000,00

SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3000 - Despesas Correntes

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 550.000,00

3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 400.000,00

4000 - Despesas de Capital

4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 500.000,00

S U B - T O T A L

Cr\$ 4.360.000,00

Convênio nº 233/82 - Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste - SUDECO - Programa de Assistência aos Municípios - PAM

Cr\$ 3.000.000,00

Convênio nº 027/82-0 - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Educação - Projeto Apoio ao Pré-Escolar Municipal

Cr\$ 1.935.500,00

Excesso de arrecadação na forma do item II do Art. 43, da Lei 4.320, de 17.03.64

Cr\$ 704.500,00

T O T A L

Cr\$ 10.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN

Governador

WAGNER BERTOLI

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1836 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Município de Sete Quedas.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 58, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 39, da Lei nº 224, de 18 de Maio de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Município de Sete Quedas, crédito suplementar ao seu orçamento, no valor de Cr\$ 7.849.807,00 (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sete cruzeiros), observada a seguinte discriminação:

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS	
GABINETE DO PREFEITO	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.549.807,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.500.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.000.000,00
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 800.000,00
DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
3000 - Despesas Correntes	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 7.849.807,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata este decreto, será coberto mediante recursos transferidos pelo Estado, através de convênios firmados e superavit financeiro, de conformidade com a seguinte discriminação:

Convênio nº 25/82-0, de 25.08.82 - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Educação - Projeto Apoio ao Pré-Escolar Municipal	Cr\$ 2.994.000,00
Superavit financeiro apurado no Balanço Geral do exercício de 1981, na forma do inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64	Cr\$ 4.855.807,00
T O T A L	Cr\$ 7.849.807,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO Nº 1.837, DE 28 DE OUTUBRO DE 1982.

Dispõe sobre a regulamentação da contagem recíproca de tempo de serviço para efeito de aposentadoria ou reforma, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 89 da Lei nº , de de outubro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito de aposentadoria ou reforma de servidores civis ou militares será computado, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, o tempo de serviço prestado, pelo funcionário estatutário e pelo militar da ativa ou da reserva remunerada, à empresa privada, vinculado ao regime da previdência social urbana, na forma da legislação federal específica.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao Instituto de Previdência de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, em relação a seus próprios servidores, qualquer que seja o respectivo regime jurídico, bem como no que se refere aos servidores do Estado e de suas autarquias, regidos pela legislação trabalhista ou por lei especial, que sejam vinculados a esse Instituto, para efeitos previdenciários.

§ 2º - A aplicação do disposto neste artigo exige que o servidor, civil ou militar, conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado ou às suas autarquias.

§ 3º - O tempo de serviço prestado à empresa privada só poderá ser computado, na forma deste artigo, para efeito de aposentadoria ou reforma, em número de anos, meses e dias que sejam, no máximo, iguais ao tempo de serviço público do servidor, civil ou militar.

§ 4º - Para efeito do disposto no § 2º computar-se-á o tempo de serviço do servidor, civil ou militar, originário do Estado de Mato Grosso, prestado àquele Estado, ou às suas autarquias, até 31 de dezembro de 1978.

Art. 2º - A averbação de tempo de serviço, na forma e para o fim indicados no artigo 1º, somente poderá ser autorizada quando esse tempo de serviço for apresentado pelo interessado, servidor civil ou militar, através de certidão fornecida pelo órgão competente do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, observado o modelo anexo ao Decreto nº 85.850, de 30 de março de 1981.

Art. 3º - São competentes para autorizar averbação de tempo de serviço prestado à empresa privada, na esfera do Poder Executivo:

- I - na Administração Direta, em relação a funcionários civis, inclusive no que se refere a funcionários do Ministério Público, o Secretário de Estado de Administração;
- II - na Polícia Militar, em relação aos militares da ativa e da reserva remunerada, o Comandante Geral;
- III - no PREVISUL, em relação a seus servidores, independente do respectivo regime jurídico, bem assim aos servidores do Estado e das demais autarquias regidos pela legislação

Assinatura e carimbo

DECRETO Nº 1.838 DE 28 DE OUTUBRO DE 1982

Fixa as datas de vigência da ascensão funcional de que trata o artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 58 da Constituição e considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981,

D E C R E T A :

Art. 1º - A ascensão funcional de que trata o artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, terá vigência, nos termos das disposições constantes do Decreto nº 1.690, de 29 de junho de 1982, a contar das datas seguintes:

- I - 1º de julho de 1982, para os ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- II - 15 de outubro de 1982, para os ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério;
- III - 1º de novembro de 1982, para os ocupantes de cargos efetivos integrantes do Grupo Polícia Civil;
- IV - 1º de novembro de 1982, para os ocupantes de cargos efetivos integrantes dos Grupos Procuradoria, Técnico de Nível Superior, Apoio Técnico-Científico, Apoio Administrativo, Transportes Oficiais e Serviços Auxiliares.

Art. 2º - O prazo de validade de que trata o artigo 1º não vigorará em relação àqueles servidores que pleitearam a recontagem do tempo de serviço fora do prazo fixado nos editais de divulgação ou requerem revisão de situação funcional, após o dia 23 de outubro de 1982.

Parágrafo único - Constatado o direito a revisão da situação do funcionário, para fins de obtenção do benefício da ascensão funcional, esta vigorará a contar da data da publicação do ato respectivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de outubro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.839, DE 28 DE OUTUBRO DE 1982.

Regulamenta o pagamento da gratificação natalina, revoga os Decretos números 481, de 11 de fevereiro, e 716, de 17 de outubro, ambos de 1980, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 165 e 288 da Lei Comple

mentar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º - A gratificação natalina, de que tratam os artigos 156, inciso X, e 165, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, e que correspondente ao 13º salário previsto no artigo 84, inciso VII, da Constituição, será paga, anualmente, no mês de dezembro, a todo servidor do Estado, independente do valor do respectivo vencimento, salário ou retribuição.

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do vencimento, salário ou remuneração a que tiver direito o servidor em dezembro, por mês de serviço, no ano correspondente.

§ 2º - Considera-se remuneração, para efeito do § 1º, a soma do vencimento correspondente ao símbolo, referência ou nível do cargo de que seja titular o servidor, com as vantagens inerentes ao exercício desse cargo, inclusive a representação e outras, no caso de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como um mês, para efeito deste artigo, nos casos de ingresso do servidor no serviço público do Estado ou de seu desligamento deste.

§ 4º - No cálculo da gratificação natalina, serão consideradas as vantagens, percebidas pelo servidor, de que tratam o inciso IX do artigo 155 e os incisos I, II, VII e XII a XVIII do artigo 156, ambos da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

§ 5º - No caso de vantagem variável, percebida em caráter permanente, a parcela da gratificação natalina incidente sobre essa vantagem corresponderá a 1/12 (um doze avos) do montante pago ao funcionário, a esse título, no período de janeiro a dezembro do ano considerado.

§ 6º - Para efeito do disposto no § 5º, considera-se como vantagem devida ao funcionário, no mês de dezembro, a média mensal da vantagem por ele percebida, durante os meses de janeiro a novembro do mesmo ano.

Art. 2º - Sempre que ocorrer mudança na situação funcional do servidor, em face de exoneração de cargo em comissão, dispensa de função gratificada ou exoneração em virtude de nomeação para outro cargo de provimento efetivo, com alteração no valor da remuneração, será paga a gratificação natalina a que tiver direito o funcionário, na data da ocorrência do fato, calculada sobre o valor da retribuição vigente nessa data, e corresponderá a tantos doze avos quantos forem os meses desde janeiro ou desde a data do ingresso do servidor, se depois de janeiro.

Art. 3º - Ao servidor exonerado ou dispensado, a pedido, bem como nos casos de aposentadoria ou falecimento, pagar-se-á, proporcionalmente aos meses de serviço prestado durante o ano então corrente, a gratificação natalina.

§ 1º - Em caso de falecimento do servidor, o pagamento previsto neste artigo será efetuado a seus beneficiários ou sucessores.

§ 2º - Aos casos de servidores que percebem vantagens variáveis, de caráter permanente, será aplicado o disposto no § 5º do artigo 1º.

§ 3º - O funcionário demitido, em consequência de processo ad

ministrativo disciplinar a que responder ou em decorrência de sentença judicial, passada em julgado, bem assim dispensado, com base no artigo 33, inciso I, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, não fará jus à gratificação natalina proporcional.

Art. 4º - Os afastamentos previsto nos incisos I, II, V a XI, XIII e XVI a XIX do artigo 75 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, não interrompem a contagem de tempo para efeito de pagamento da gratificação que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogados os Decretos números 461, de 11 de fevereiro e 716, de 17 de outubro, ambos de 1980, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de outubro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

DECRETO Nº 1.840 DE 28 DE OUTUBRO DE 1982.

Approva o "MANUAL DO SERVIDOR" instituído pelo Decreto nº 1.287, de 26 de outubro de 1981, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 58 da Constituição, e

Considerando que o "MANUAL DO SERVIDOR" se constituirá como instrumento capaz de orientar o servidor no seu relacionamento com a Administração Pública Estadual para requerer a concessão de direitos e vantagens;

Considerando que o "MANUAL DO SERVIDOR" dará condições de se fazer do funcionário estadual um membro efetivo e participante da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as rotinas e formulários constantes do "MANUAL DO SERVIDOR", elaborado pela Secretaria de Administração, nos termos do Decreto nº 1.287, de 26 de outubro de 1981, que passam a ser de uso obrigatório dos servidores e unidades da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - A Secretaria de Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias deverá entregar a cada servidor 1 (um) exemplar do "MANUAL DO SERVIDOR", que passará, a contar de 1º de janeiro de 1983, a reger todo o relacionamento do servidor com a Administração Estadual.

§1º - A partir de 1º de janeiro de 1983, as unidades administrativas integrantes da Administração Direta, não poderão dar prosseguimento aos processos de concessão de direitos ou vantagens, cujas rotinas constem do Manual, sem observância dos procedimentos e formulários neste descritos.

§2º - A contar da vigência deste Decreto, quando possível, pode-

rão os servidores e repartições estaduais, utilizar-se dos formulários integrantes do "MANUAL DO SERVIDOR".

Art. 3º - A reprodução dos formulários aprovados por este Decreto poderá ser feita, pessoalmente, pelo servidor através de cópias xerográficas ou sistema similar.

§1º - As repartições públicas que utilizarem os formulários aprovados cabe providenciar a reprodução dos mesmos, de acordo com os modelos constantes do Manual.

§2º - A reprodução que se fizer dos formulários deverá medir 210X297 mm, correspondente ao modelo padronizado ABNT, identificado como papel A-4, sempre na cor branca, em papel apergaminhado ou equivalente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 28 de outubro de 1982.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

IVO BIANCARDINI
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.841 DE 28 DE OUTUBRO DE 1982.

Altera o artigo 5º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980, dispondo sobre a competência de concessão de salário-família.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III e XXIV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As cotas de salário-família, na Administração direta, serão concedidas pelo Superintendente do Pessoal Civil, mediante preenchimento pelo servidor interessado de formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios do direito."

Parágrafo único - As Diretorias de Administração das Secretarias e as Unidades correspondentes dos órgãos diretamente subordinados ao Governador, a quem cabe receber os pedidos nas respectivas

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR QUOTAS

ALTERAÇÃO 12-1231/94

[illegible]

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

ALTERAÇÃO NEUMOLÓGICA

[illegible]

TABELA 02 DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

ALTERAÇÃO Nº 1501/07

[illegible]

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

ALTERAÇÃO Nº 1301/74

[illegible]

RESOLUÇÃO SEPLAN/MS Nº 776/82

De, 27 de outubro de 1982

Aprova a alteração da Tabela de Distribuição por Quotas da Secretaria Especial do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 99, do De
creto nº 1.454, de 06 de janeiro de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Distribuição por Quotas TDQ., em anexo, para a unidade orçamentária Secretaria Especial do Meio Ambiente - Entidades Supervisionadas, no que diz respeito aos projetos e atividades a cargo do Instituto de Preservação e Controle Ambiental de MS - INAMB, aprovada pela Resolução SEPLAN/MS nº 590/82, de 12 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982.

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO POR COTAS

ALTERAÇÃO Nº 248/III

APROVAÇÃO		DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	QUANTO	TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º
2310.03170212.015 - ATIVIDADE A CARGO DO	5.2.1.1	80	221.870,000	14.716,000	58.367,000	86.415,000	62.346,000	-	-
EMENDAS	4.2.1.1	80	308,000	500,000	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL			222.220,000	15.216,000	58.367,000	86.415,000	62.346,000	-	-

VER. sobre 5 transições de 7/76/02

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF Nº 351 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.982.

CÓDIGO NUMÉRICO DE CONTROLE Nº 006 - GERAL -

Acrescenta itens e valores à Resolução/
SEF nº 350, de 05.10.82 - C.R.C. nº 005
GERAL - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Acrescentar à Resolução/SEF nº 350, de 05.10.82 - C.N.C. nº 005 - GERAL - Lista de Preços Mínimos, os itens e valores dos produtos abaixo relacionados:

INDICE	PRODUTO	ITEM	TIPO DE MERCADORIA	UNIDADE	VALOR CR\$
11.	COURO	11.4	Couros Curtidos	Peça	5.000,00
		11.5	Raspas de Couros curtidos	Peça	1.000,00
		11.6	Resíduos de Couros curtidos	Quilo	6,00
		11.7	Graxa Industrial (Sub produto de couro verde)	Quilo	75,00
39.	SEBO	39.1	Bovino industrial	Quilo	115,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982.

GENTIL ZOCCANTE
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT. Nº 309/82

de 27 de outubro de 1982.

"Inclui agências bancárias na rede arrecadadora estadual".

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, com amparo no parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981, para conhecimento público,

R E S O L V E :

I - Incluir as agências bancárias discriminadas no anexo I, na rede arrecadadora estadual, observadas as disposições estabelecidas na Resolução/SEF nº 212 de 24 de abril de 1981;

II - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de outubro de 1982.

ANDRÉ LESSONIER

Superintendente de Adm. Tributária.

ANEXO À PORTARIA Nº 309/82

ANEXO I

AGÊNCIAS BANCÁRIAS INTEGRANTES DA REDE ARRECADADORA ESTADUAL

NOME DO BANCO	DENOMINAÇÃO DA AGÊNCIA
BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.	DOURADOS
BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A.	IVINHEMA
BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A.	CAMPO GRANDE - Rua 14 de Julho
BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A.	AMAMBÁI
BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A.	NOVA ANDRADINA
BANCO BRAS. DE DESCONTOS S/A.	PARANAÍBA

Secretaria de Desenvolvimento Social

R E T I F I C A Ç Ã O

PUBLICADO D.O. nº 944 de 27.10.82 - página 13

Ref. EXTRATO DE CONTRATO

ONDE SE LÊ : FIRMA COLONIAL EMPREENDIMENTOS LTDA

LEIA-SE : GERALDO ALVES PROGRAMACÕES ARTÍSTICAS

Administração Indireta

DSP

PORTARIA DSP/82

de 20 de outubro de 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a EDSON DA SILVA KILL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 115, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, lotado na Casa do Albergado de Campo Grande-Ms., 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 11 de outubro de 1982.

PORTARIA DSP/82

de 25 de outubro de 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a EDSON DA SILVA KILL, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe A, referência 115, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, lotado na Casa do Albergado de Campo Grande-Ms., 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 21 de outubro de 1982.

Conceder a LAURINDO ANASTÁCIO DA COSTA CARDOSO ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe A, referência 104, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário DSP, lotado na Sede do DSP, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 23 de outubro de 1982.

Conceder a ALZIRA GOMES DA SILVA, ocupante do Cargo de Contínuo, Classe A, referência 104, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, lotada na Sede do DSP, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 18 de outubro de 1982.

PORTARIA DSP/82

de 26 de outubro de 1982

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, IVAN ROSAS JUNIOR, do Cargo em Comissão de Assistente VI, Símbolo FCA-6, do Quadro Permanente do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, com validade a contar de 26 de outubro de 1982.

Conceder a THEOTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Agente de Segurança, Classe A, referência 116, do Quadro de Pessoal do Departamento do Sistema Penitenciário - DSP, lotado no Estabelecimento Penal de Três Lagoas-Ms., 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com fundamento nos Artigos 24, Item I da Lei nº 274 de 26.10.81 e 49, Item I do Decreto nº 1434 de 28.12.81, a partir de 19 de outubro de 1982.

Órgãos Federais



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ALTERAÇÃO Nº 010/82

A Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, vende, no estado em que se encontram, 3(três) viaturas tipo Rural Ford em desuso na ECT. Os veículos poderão ser examinados na Garagem da ECT, sita à Av. Cel. Antonino, nº 2.530 - B.do Cruzeiro - Nesta. As propostas deverão ser entregues até às 14:00 horas do dia 30/11/82, e serão abertas no mesmo dia e horário. O Edital de concorrência poderá ser obtido na Seção de Serviços Gerais, sito à Av. Calógeras, 2.309, 1º andar, nos dias úteis, no horário comercial.

Campo Grande, 25 de outubro de 1982
(a) Presidente da Comissão

(Gr\$ 1.260,00-G.8174-T)

Boletim de Pessoal

Administração Direta

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1982

Concede ascensão funcional aos servidores do Quadro Permanente do Estado, pertencentes ao Grupo V - Tributação, Arrecadação, e Fiscalização.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, Inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 91 e seus parágrafos e no artigo 97 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, e, considerando o cumprimento da regulamentação determinada no Decreto nº 1690, de 29 de junho de 1982,

R E S O L V E ,

Conceder ascensão funcional às classes B e C, nas respectivas categorias funcionais, aos servidores do Quadro Permanente do Estado pertencentes ao Grupo V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, conforme relações em anexo, com validade a contar de 19 de julho de 1982.

ANEXO 01

DECRETO DE 28 DE outubro DE 1982

ASCENSÃO

FUNCIONAL DE

FISCAL DE RENDAS

Nº DE ORDEN	N O M E	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE/ REFERÊNCIA	
			DE	PARA
01	HILTON CASSIANO DA SILVA	13.978	A - 40	C - 47
02	BENEDITO PIO MALHEIROS DE ARAÚJO	13.178	A - 40	C - 47
03	MARIA DE LOURDES TEIXEIRA	12.549	A - 39	C - 47
04	WALDIR DA ROSA PEIXOTO	11.312	A - 39	C - 47
05	DINARTE VICENTE DE ALMEIDA	11.206	A - 40	C - 47
06	HEITOR DE PAIVA GARCIA	10.827	A - 40	C - 47
07	WALDIR PERES	10.649	A - 40	C - 47
08	MIGUEL FILARICA FILHO	10.563	A - 40	C - 47
09	ASTÚRIO DE MATOS	10.420	A - 40	C - 47
10	JOAQUIM FAUSTINO ROSA	10.187	A - 39	C - 47
11	BRASIL ORRICO	9.850	A - 40	C - 47
12	LINO ELIX DE MIRANDA	9.569	A - 40	C - 47
13	WALDIR SERRANO MARZAL	9.411	A - 39	C - 47
14	VICENTE FERREIRA SANTANA	9.280	A - 40	C - 46
15	ARTHEMIO GONÇALVES	9.263	A - 40	C - 46
16	ELCIRA RITA BRANTES GARCIA	9.253	A - 39	C - 46
17	HELIO SOARES DA SILVA	9.184	A - 40	C - 46
18	OCLECIO DE CARVALHO	9.000	A - 39	C - 46
19	JOÃO FERNANDES DA FONSECA	8.974	A - 40	C - 46
20	ANTONIO PEDRO MARQUES DE FIGUEIREDO NETO	8.944	A - 40	C - 46
21	ABEL FERREIRA DE ALMEIDA	7.887	A - 40	C - 46
22	JOÃO HELIO NOTARANGELI	7.769	A - 39	C - 46
23	GENTIL ZOCCANTE	7.688	A - 39	C - 46
24	BENEDITO MAURÍCIO DE SOUZA	7.471	A - 39	C - 46

ANEXO 02

DECRETO DE 28 DE outubro DE 1982

ASCENSÃO

FUNCIONAL DE

FISCAL DE RENDAS

Nº DE ORDEN	N O M E	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE/ REFERÊNCIA	
			DE	PARA
01	LUIZ FERRAZ D'ALMEIDA	6.736	A - 39	B - 44
02	AUGUSTO DE CASTRO FILHO	6.693	A - 39	B - 44
03	ISSA IRABE	6.694	A - 39	B - 44
04	CELSE BARBOSA MARTINS	6.682	A - 39	B - 44
05	JOSE ANCELMO DOS SANTOS	6.438	A - 39	B - 44
06	JOSE CARLOS MEDEIROS ROCHA	5.987	A - 39	B - 44
07	LUCIDES LEITE DE MEDEIROS	5.987	A - 39	B - 44
08	GILBERTO CONGO BASTOS	5.984	A - 39	B - 44
09	VICTOR HUGO FAUSTINO ROSA	5.954	A - 39	B - 44
10	EDGAR DA COSTA MARQUES FILHO	5.827	A - 39	B - 44
11	LUIZ ALBERTO DE SOUZA	5.486	A - 39	B - 43
12	MESSIAS LEITE THOMAZ	5.378	A - 39	B - 43
13	ROBERTO ALBERTINI	5.371	A - 39	B - 43
14	MARIA LUIZA NEVES DIAS DUTRA	5.216	A - 39	B - 43
15	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	5.183	A - 39	B - 43
16	NEUZA MARIA DE AMORIM RAVALHA	5.106	A - 39	B - 43
17	OSWALDO HERCULANO CICERO DE SA	5.024	A - 39	B - 43
18	PAULINO VANTI	5.021	A - 39	B - 43
19	ARNAUD DE ALMEIDA BRAGA	4.903	A - 39	B - 43
20	DECIO HELD	4.863	A - 39	B - 43
21	JURANDIR DE SOUZA LIMA	4.805	A - 39	B - 43
22	ABIAS MARTINS BATISTA	4.759	A - 39	B - 43
23	ELEANOR DE PAULA CORREA DE OLIVEIRA	4.444	A - 39	B - 43

24	ANTONIO LOUREIRO MACIEL	4.361	A - 39	B - 43	43
25	JULIO CESAR CERVEIRA	4.197	A - 39	B - 43	44
26	ANTONIO THEODORO MUNIZ	4.134	A - 39	B - 42	45
27	DORACY MARQUES MEY	3.959	A - 39	B - 42	46
28	LAUREANO JOSE PEREIRA	3.959	A - 39	B - 42	47
29	WILSON MARQUES	3.940	A - 39	B - 42	
30	VICTOR HUGO CABRAL ORTIZ	3.888	A - 39	B - 42	
31	ROBERTI ANDRE DA SILVA	3.869	A - 39	B - 42	
32	ANTONIO PAULINO DE CASTRO	3.835	A - 39	B - 42	
33	MOACIR DE RE	3.795	A - 39	B - 42	
34	VICENTE LEMOS DE FREITAS	3.795	A - 39	B - 42	
35	DANUBIO GORDIN TORRACA	3.793	A - 39	B - 42	
36	EDNEY ARANTES DE CAMPOS	3.740	A - 39	B - 42	
37	FERNANDO LUIZ CORREA DA COSTA	3.740	A - 39	B - 42	
38	MAURO WASILESWSKI	3.735	A - 39	B - 42	
39	ARÃO COELHO SALGADO	3.687	A - 39	B - 42	
40	MARIO MARCIO RIBAS TEIXEIRA	3.668	A - 39	B - 42	
41	WALDEMAR CUNHA	3.664	A - 39	B - 42	
42	AUDE LESSONIER	3.660	A - 39	B - 42	
43	PAULO DE TARSO MARINHO	3.650	A - 39	B - 42	
44	HIGINO MANOEL DE FIGUEIREDO MACIEL	3.650	A - 39	B - 42	
45	ANTONIO DE BARROS FILHO	3.650	A - 39	B - 42	
46	PEDRO ALVES DOS SANTOS	3.650	A - 39	B - 42	

ANEXO 04

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1982

ASCENSÃO FUNCIONAL DE EXATOR

ANEXO 03 DECRETO DE 28 DE outubro DE 1.982

ASCENSÃO FUNCIONAL DE EXATOR

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO DE SERVICO	CLASSE/ REFERENCIA	
			DE	PARA
01	CLEA SANTOS ALMEIDA	11.186	A - 32	C - 40
02	FLORIANO FLORES	11.103	A - 34	C - 40
03	NILCE MESQUITA CARRICO GARCIA DIAS	10.394	A - 32	C - 40
04	AMELIO SELLES BARBOSA	10.360	A - 32	C - 40
05	DONEVIL ALVES	10.005	A - 34	C - 40
06	ANTONIETA NASSAR	9.917	A - 34	C - 40
07	JOÃO MARTINS MONTALVÃO	9.348	A - 32	C - 40
08	CELINA MACIEL SALGADO	9.240	A - 32	C - 39
09	PEDRO DOS SANTOS	9.223	A - 34	C - 39
10	MARIA APARECIDA RICARTE GRANJA	9.198	A - 34	C - 39
11	ELIZATE CAMARGO IONES	9.190	A - 34	C - 39
12	RENATO MARTINS DA SILVEIRA	8.934	A - 34	C - 39
13	HORTENCIO ROA ESCOBAR	8.890	A - 34	C - 39
14	EULIDES FERREIRA	8.781	A - 32	C - 39
15	MARLENE CERQUEIRA RODRIGUES	8.596	A - 34	C - 39
16	ARMANDO GOMES MARTINS	8.534	A - 34	C - 39
17	ARQUIMEDES D'ELIA	8.483	A - 34	C - 39
18	TEREZINHA VIEIRA DA SILVA	8.476	A - 34	C - 39
19	NILTON MANTEIGA	8.429	A - 34	C - 39
20	IDELPONSO SOARES DA SILVA	8.409	A - 34	C - 39
21	HELIO DA ROSA	8.341	A - 32	C - 39
22	PAULO GOMES DA SILVA	8.312	A - 34	C - 39
23	JANUARIO AZAMBUJA	8.335	A - 34	C - 39
24	OCTACILIO ALVES MODESTO	8.301	A - 34	C - 39
25	LEO DE MEDEIROS GUIMARÃES	8.265	A - 34	C - 39
26	VILMA MARTINS VIDAL	8.223	A - 34	C - 39
27	ALCIDES DE CARVALHO	8.128	A - 32	C - 39
28	HENRIQUE BARBOSA MARTINS FILHO	8.047	A - 34	C - 39
29	ZENEIDE PELMOTO	7.817	A - 34	C - 38
30	EDUARDO EUGENIO STRAVEGNA	7.808	A - 34	C - 38
31	JOSE MUSTAFA	7.779	A - 34	C - 38
32	SOCRATES DA CAMARA	7.769	A - 34	C - 38
33	STELA DILZA FIGUEIREDO	7.769	A - 32	C - 38
34	NAUFEL ELIAS SEBA	7.746	A - 32	C - 38
35	VICENTE JOSE DE LIMA	7.727	A - 32	C - 38
36	MARLY EULINA BRANDÃO DE SOUZA	7.691	A - 34	C - 38
37	DJALMA LEITE CRUZ	7.685	A - 34	C - 38
38	IRACY APARECIDA PAPOTTI MICHELAN	7.610	A - 34	C - 38
39	FRANCISCO RAMON AYUB	7.594	A - 32	C - 38
40	GENTZ MENEZES DE AVILA	7.487	A - 34	C - 38
41	JOAO LEAL AZAMBUJA	7.473	A - 32	C - 38
42	ADELIA PEDROSSIAN	7.453	A - 34	C - 38

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO DE SERVICO	CLASSE/ REFERENCIA	
			DE	PARA
001	JOÃO FRANCISCO OCAMPOS	6.975	A-32	B-37
002	GILKA PEREIRA MIRANDA	6.921	A-32	B-37
003	HELENA TEIXEIRA GOMES	6.784	A-32	B-37
004	APARECIDO CARVALHO DOS SANTOS	6.706	A-34	B-37
005	LEOPOLDO MARINHO DE SA	6.695	A-34	B-37
006	ALICE VAZ DE MELLO	6.617	A-32	B-37
007	ILMA MARQUES CANDIA	6.591	A-34	B-37
008	OSVALDO MONTEIRO	6.546	A-32	B-37
009	JOAQUIM FERREIRA VASCONCELOS	6.494	A-34	B-37
010	IVANIR DE OLIVEIRA PERALTA	6.482	A-32	B-37
011	ARMINDO BATISTA DOS SANTOS	6.438	A-32	B-37
012	HAROLDO ALBUQUERQUE	6.412	A-32	B-37
013	LEOPOLDO MARQUES MEY	6.386	A-34	B-37
014	ANTONIO DODERO	6.360	A-32	B-37
015	MARIA LUCIA MORILLA LIMA	6.291	A-34	B-37
016	LECILA MACIEL SALUM	5.998	A-34	B-37
017	LUIS NOGUEIRA LOPES	5.989	A-34	B-37
018	JARY CARVALHO MACIEL	5.983	A-34	B-37
019	LOURIVAL ALVES DE ABREDA	5.980	A-34	B-37
020	ALCIDONE SEBASTIÃO ALMEIDA	5.974	A-34	B-37
021	JOÃO GARCIA BERNARDES	5.970	A-32	B-37
022	EVILASIO NUNES DE MIRANDA	5.961	A-34	B-37
023	OSVALDO PEREIRA DE BRITO	5.960	A-32	B-37
024	ORLANDO MOREIRA	5.958	A-34	B-37
025	ANNA THERESA DE LIMA ALVES	5.956	A-34	B-37
026	JOSE LECIO FERNANDES	5.955	A-32	B-37
027	CLAUDIONOR SILVIO CHERMONT	5.954	A-34	B-37
028	JOSELINA LOPES DA COSTA	5.954	A-34	B-37
029	CELINA GARCIA BANDEIRA	5.944	A-32	B-37
030	SETEMBRINO FARIA DE LIMA	5.932	A-34	B-37
031	EÇA VILLAS BOAS	5.930	A-34	B-37
032	DORIVAL TEIXEIRA DA CRUZ	5.849	A-32	B-37
033	ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ	5.848	A-32	B-37
034	ARLENE MARY MAZZI ALEXANDRIA	5.706	A-34	B-37
035	JAIRO ALVES PONTOURA	5.615	A-34	B-36
036	JOSE FLORENCIO DA SILVA	5.595	A-32	B-36
037	DEOLINDA GOMES	5.577	A-32	B-36
038	EDUARDO DUAILIRI	5.575	A-34	B-36
039	VERA DOS SANTOS	5.562	A-32	B-36
040	MILTON DA COSTA MIRANDA	5.552	A-32	B-36
041	EDSON DE SOUZA GOES	5.550	A-32	B-36
042	JOSE ROBERTO BARGANHO	5.535	A-32	B-36
043	OBERT GARCIA DE FREITAS	5.533	A-32	B-36
044	JOAO BENEDITO CARNEIRO FILHO	5.514	A-32	B-36
045	VALFRIDO ALAMAN RIBEIRO	5.504	A-32	B-36
046	VERONICA VIANA BRAGA	5.440	A-34	B-36
047	ALBERTO BARBOUR	5.407	A-34	B-36
048	MAURO DOS SANTOS MARTINS	5.363	A-34	B-36
049	SEBASTIAO MARTINS DOMINGOS	5.303	A-34	B-36
050	ADAO HERODES XAVIER	5.290	A-33	B-36
051	VALDETE NUNES MACRADO	5.279	A-34	B-36
052	MARIETA PEREIRA DE SOUZA	5.237	A-34	B-36
053	ORIVALDO MONTEIRO	5.227	A-32	B-36
054	ONOFRE QUEIROZ JUNIOR	5.227	A-32	B-36
055	PAULO MONTEIRO	5.227	A-32	B-36
056	GUILHERME FAUSTINO DE FARIA	5.185	A-33	B-36
057	JACQUES RODRIGUES DA LUZ FILHO	5.147	A-32	B-36
058	DALVA PAIVA QUEIROZ	5.138	A-32	B-36
059	WALOSZEK KONRAD	5.133	A-34	B-36
060	BENEDITA LUIZA DE FIGUEIREDO GAETA XAVIER	5.130	A-32	B-36
061	EDIR FERREIRA DE MORAES	5.097	A-34	B-36

062	JOSE ROBERTO CORREA DA COSTA	3.076	A-34	B-36
063	NILO PEREIRA	4.966	A-34	B-36
064	JAIR DE OLIVEIRA	4.926	A-34	B-36
065	AILTON PEREIRA DE MATOS	4.925	A-32	B-36
066	NILTON DA COSTA PEREIRA	4.879	A-34	B-36
067	KLEBER DANTAS FILGUEIRAS	4.859	A-34	B-36
068	MARIETA PEREIRA DE SOUZA	4.825	A-34	B-36
069	ZEILMA FERRAZ D'ALMEIDA	4.823	A-32	B-36
070	ARISTIDES GOMES FILHO	4.778	A-32	B-36
071	ALSEU LOUREIRO CABINO	4.776	A-34	B-36
072	TOMAZ DELLA SANTA	4.710	A-34	B-36
073	AUGUSTO GAMBÁ	4.660	A-34	B-36
074	SANDRA MARA MACHADO DE LIMA	4.516	A-32	B-36
075	PEDRO BAPTISTA DO NASCIMENTO FILHO	4.505	A-34	B-36
076	ISMARIN AUDI	4.496	A-34	B-36
077	CARLOS ALVES DE MORAES	4.473	A-32	B-36
078	CIDEN CERZOSIMO DE SOUZA	4.463	A-34	B-36
079	JACINTO CACERES	4.462	A-34	B-36
080	MANOEL PEREIRA DE SOUZA FILHO	4.450	A-32	B-36
081	MOACIR MONTEIRO SALGADO	4.449	A-32	B-36
082	AYDE MARIA PORTELA MACHINSKI	4.447	A-32	B-36
083	OSCAR ADOLFO TOGNINI	4.445	A-34	B-36
084	EDNA GARCIA GONÇALVES SILVA	4.443	A-34	B-36
085	CRISTOVAN LAGES CANELA	4.421	A-34	B-36
086	PAULO ADONAY SANTOS MONTEIRO	4.418	A-34	B-36
087	FLORINDO FERREIRA	4.414	A-32	B-36
088	GERMÃO TEODORO RAMALHO DE MENDONÇA	4.410	A-34	B-36
089	HILTON NEVES BONFIM	4.401	A-32	B-36
090	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS NETO	4.393	A-32	B-36
091	JOÃO GILBERTO BRETAS DE OLIVEIRA	4.379	A-34	B-36
092	IRALDEMAR FRANCISCO DE ALENCAR	4.359	A-32	B-36
093	FLORIANO AGUIAR LOPES	4.308	A-32	B-36
094	LEONIR MARQUES NEY	4.305	A-34	B-36
095	MARIA JACI SACHEISTER	4.293	A-34	B-36
096	ZOROASTRO DE FREITAS AZAMBUJA	4.232	A-34	B-36
097	ANTONIO EUGENIO BERGO DUARTE	4.209	A-34	B-36
098	RICARDO DUALIBI	4.160	A-34	B-35
099	ISAAC CARDOSO FILHO	4.157	A-34	B-35
100	MAURO DE SOUZA LEITE	4.148	A-34	B-35
101	NELSON CARVALHO DE QUEIROZ	4.140	A-32	B-35
102	MAURICIO VIEIRA GOIS	4.130	A-32	B-35
103	CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO	4.125	A-34	B-35
104	JOAO NASCIMENTO COSTA SOBRINHO	4.094	A-32	B-35
105	ALCIDES CAVALHEIRO FLORES	4.091	A-34	B-35
106	ZULEICA DA COSTA PEREIRA	4.076	A-32	B-35
107	CARLOS LUDIMBERGH DE ARRUDA	4.052	A-32	B-35
108	JOSE OZIAS DA SILVA	4.046	A-32	B-35
109	WALDIR MARQUES	4.032	A-34	B-35
110	JOSE VERISSIMO DO AMARAL	3.979	A-32	B-35
111	MOACIR FRIGERIO	3.915	A-32	B-35
112	DIMAS RIBEIRO DE SOUZA	3.891	A-34	B-35
113	JOSE FERREIRA ALVES	3.891	A-32	B-35
114	JOAO BOSCO DE FIGUEIREDO COSTA	3.884	A-34	B-35
115	DELEY NOGUEIRA	3.875	A-32	B-35
116	ERNESTO JOSE DA SILVA	3.875	A-32	B-35
117	LAUCIDIO DE CASTRO RIBEIRO	3.874	A-34	B-35
118	CLEINTON VIEIRA NORRE	3.857	A-34	B-35
119	VANDEIR BORGES DA SILVA	3.851	A-32	B-35
120	LUIZA AMELIA NASCIMENTO DE ARAUJO	3.845	A-32	B-35
121	LUIZ DUARTE SOBRINHO	3.829	A-34	B-35
122	PEDRO NASSAR	3.806	A-32	B-35
123	THOMAZ AQUINO ROSA	3.806	A-32	B-35
124	AFONSO MICHELS	3.800	A-34	B-35
125	JALILE FERREIRA MENK	3.799	A-32	B-35
126	OTAVIO VIEIRA DE LIMA	3.790	A-34	B-35
127	NEVALDO LIMA BARBOSA	3.788	A-34	B-35
128	ALZENIRA NUNES DE ALMEIDA	3.785	A-32	B-35
129	ERNANI COSTA PRESTES	3.778	A-32	B-35
130	ANTONIO DE REZENDE GONÇALVES GOMES	3.777	A-32	B-35
131	GEORGINA DAVINA RIBEIRO	3.775	A-32	B-35
132	BRAZ ALBERTO LAURECA	3.774	A-34	B-35
133	JOSE MANOEL SEJOPOLIS	3.772	A-34	B-35
134	APARECIDA FERREIRA ROCHA	3.770	A-32	B-35
135	PEDRO FERREIRA CHARLES	3.752	A-32	B-35
136	ANACLETO PECURA MARTINS	3.741	A-32	B-35
137	LENIR DE LIMA OESTRCHI	3.711	A-32	B-35
138	MODESTO NASCIMENTO DA SILVA	3.708	A-34	B-35

ANEXO 05

DECRETO DE 28 DE outubro DE 1982

ASCENSÃO FUNCIONAL DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE/REFERÊNCIA	
			DE	PARA
01	JOSE DOMINGOS DE PAULA	11.208	A - 21	C - 29
02	TRAJANO SOARES DE OLIVEIRA	7.775	A - 23	C - 27
03	ROMEU VALIM DE MELO	7.680	A - 23	C - 27
04	LAERCIO DE ARAUJO SOUZA	7.660	A - 23	C - 27
05	SEBASTIAO BORGES LEAL	7.507	A - 23	C - 27
06	LIZON LEITE CARAPATEIRA	7.306	A - 21	C - 27
07	JUAKEZ DAUZACKER	7.300	A - 21	C - 27

ANEXO 06

DECRETO DE 28 DE outubro DE 1982

ASCENSÃO FUNCIONAL DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Nº DE ORDEM	NOME	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE/REFERÊNCIA	
			DE	PARA
01	ORLANDO MARQUES DE SOUZA	6.956	A - 23	B - 26
02	JESUS DELBAR FERREIRA LEITE	6.650	A - 23	B - 26
03	NELSON LOPES DE OLIVEIRA	6.564	A - 23	B - 26
04	EDSON RIBEIRO FELIX	6.555	A - 23	B - 26
05	ADAO SANTIAGO DA SILVA	6.443	A - 21	B - 26
06	POTY LOUREIRO DE ALMEIDA	6.425	A - 21	B - 26
07	PLINIO MENDES CASTRO	6.352	A - 23	B - 26
08	FRANCISCO LEITE SA	6.096	A - 21	B - 26
09	SEBASTIAO VICENTE FERREIRA	6.095	A - 21	B - 26
10	ANTONIO DUARTE RAY MUSSI	5.897	A - 23	B - 26
11	RAMAO DUARTE	5.847	A - 23	B - 26
12	GABRIEL TOMAZ DA SILVA	5.208	A - 23	B - 25
13	BOLIVAR PARECIS DE OLIVEIRA	5.180	A - 21	B - 25
14	MARIO SOARES DE OLIVEIRA	5.122	A - 21	B - 25
15	JOSE BENICIO DOS REIS	5.110	A - 21	B - 25
16	JOAO BATISTA PORTOCARRERO	5.091	A - 23	B - 25
17	OTAVIANO DE OLIVEIRA COSTA	5.008	A - 21	B - 25
18	OLEGARIO RODRIGUES DE FREITAS	4.924	A - 21	B - 25
19	EDMUNDO DAVI DOS SANTOS	4.885	A - 23	B - 25
20	ODIVALDO MOREIRA	4.838	A - 21	B - 25
21	JUVENCIO MARQUES DE OLIVEIRA	4.781	A - 21	B - 25
22	EZEQUIAS FREIRE	4.739	A - 21	B - 25
23	PEDRO MEDEIROS	4.682	A - 21	B - 25
24	JOAO IZIDORO VILALBA	4.593	A - 21	B - 25
25	JOSE MANOEL DE SOUZA	4.563	A - 21	B - 25
26	EDHEMAR MORAES	4.461	A - 21	B - 25
27	HENRIQUE VAN DER LAN NETO	4.448	A - 21	B - 25
28	JORGE ELIAS NEMER	4.408	A - 21	B - 25
29	ARMANDO RODRIGUES	4.347	A - 21	B - 25
30	LAURO DE SOUZA MACIEL	4.347	A - 21	B - 25
31	LUIZ BERTONI	4.324	A - 21	B - 25
32	RIVALDIA PEREIRA DA ROCHA	4.200	A - 21	B - 25
33	CUMERCINDO CARDEAL DE SOUZA	4.164	A - 21	B - 24
34	CLAUDOMIRO LOPES	4.131	A - 21	B - 24
35	BALDOMERO FLORES	4.093	A - 21	B - 24
36	JOSE SELVIRIO DE SOUZA	4.005	A - 21	B - 24
37	JURACY TEIXEIRA	3.864	A - 21	B - 24
38	ANTONIO BATISTA DA SILVA	3.861	A - 21	B - 24
39	JONAS DE FREITAS RIBEIRO	3.858	A - 21	B - 24
40	JOSE MARTINS DOMINGUES	3.855	A - 21	B - 24
41	MANOEL PIMENTEL	3.830	A - 21	B - 24
42	EDSON VASQUES DA CUNHA	3.807	A - 21	B - 24
43	NILIO BAREM CAMINHA	3.786	A - 21	B - 24
44	MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	3.776	A - 21	B - 24
45	ARY JAVARY BAREM	3.771	A - 23	B - 24
46	JAIR JORGE DA ROSA	3.742	A - 21	B - 24

Nº DE ORDEN	NOME	TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE/REFERÊNCIA	
			DE	PARA
47	SOLON PEDRO RODRIGUES MANCINI	3.733	A - 21	B - 24
48	KCYLES FERREIRA	3.725	A - 21	B - 24
49	EDMUNDO DA COSTA NETO	3.719	A - 21	B - 24
50	BENJAMIN PEREIRA	3.707	A - 21	B - 24
51	JOAO APARECIDO DE ALMEIDA	3.705	A - 21	B - 24
52	JERONIMO GIMENES	3.698	A - 21	B - 24
53	AQUINO SEVERINO MODESTO	3.686	A - 21	B - 24
54	ANTENOR MARTINS PEREIRA	3.686	A - 21	B - 24
55	ELIO LEAL GARCIA	3.683	A - 21	B - 24
56	ARCY LINA MARQUES	3.679	A - 23	B - 24
57	JOAO LAZARO LOPES	3.679	A - 21	B - 24
58	OSVALDO MALMEIROS DE SOUZA	3.644	A - 21	B - 24
59	ELPIDIO FERNANDES	3.638	A - 21	B - 24
60	GUMERCINDO PEREIRA DE SOUZA	3.650	A - 21	B - 24
61	WANDERLEY AZAMBUJA PEDROSO	3.650	A - 21	B - 24
62	RIVALDIA MONTEIRO MANVAILER	3.650	A - 21	B - 24
63	DALTO MENDES SANTANA	3.650	A - 21	B - 24
64	HELIO DA SILVA RIBEIRO	3.650	A - 21	B - 24
65	WALTER REMO DO AMARAL	3.650	A - 23	B - 24
66	EDDIE GOMES BOGADO	3.650	A - 21	B - 24
67	ALOYSIO DE BARROS VIANA	3.650	A - 21	B - 24
68	ADAO ANDRADE	3.650	A - 21	B - 24
69	TACITO COSTA FREITAS	3.650	A - 21	B - 24
70	FLAMARION GREGOL	3.650	A - 21	B - 24
71	NILSON GOMES AZAMBUJA	3.650	A - 21	B - 24
72	ADAIR CARNEIRO	3.650	A - 21	B - 24
73	ALAIOR ALVES MOREIRA	3.650	A - 21	B - 24
74	TOMAZ COLAR CORREA	3.650	A - 21	B - 24
75	ALBERTO JORGE COUTINHO GOUVEIA	3.650	A - 21	B - 24
76	APULCRO VIANA	3.650	A - 21	B - 24
77	JOSI PAULO MONTEIRO	3.650	A - 21	B - 24

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei nº 299, de 14 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor JOSÉ EDSON AUTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, matrícula nº 400.031-5, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Casa Civil da Governadoria do Estado, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor JOSÉ DE MORAES, ocupante do cargo de Digitador, classe A, referência 14, matrícula nº 400.228-8, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Fazenda, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, à servidora TEREZINHA JESUS BARBOSA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 402.139-8, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Indústria e Comércio, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor WALDSON GAUNA FELISMINO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 400.792-1, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Justiça, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor CARLOS CAMARÃO ALVES, Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 400.732-8, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Obras Públicas, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 14 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor CACILDO IGNÁCIO DE MELO, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia, Classe A, Referência 30, matrícula nº 112.396-3, representante da Secretaria de Segurança Pública, a Medalha de Mérito Funcional de 19 Grau, por ser Funcionário Padrão do Estado de Mato Grosso do Sul, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, à servidora JOANA EVANGELINA DE MATTOS MARTINS, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, classe A, referência 39, matrícula nº 195.828-2, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Educação, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, à servidora MARIA GRACY DE ARAÚJO CARVALHO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 402.110-0, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Procuradoria Geral do Estado, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor BERNARDINO GONÇALVES BARRIOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 6, matrícula nº 116.693-0, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Desenvolvimento Social, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA NEVES, ocupante do cargo de Técnico de Administração, classe A, referência 30, matrícula nº 400.721-2, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, à servidora CLÉLIA ARAKAKI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula nº 400.075-7, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Auditoria Geral do Estado, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor ASTROGILDO ZAMBRANA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência 6, matrícula nº 400.344-6, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Administração, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor CARLOS ALBERTO DE FREITAS PEREIRA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classe A, referência 27, matrícula nº 404.982-9, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria Especial do Meio Ambiente, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, à servidora NEIDE CAMPOS, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, matrícula 402.121-5, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Procuradoria Geral da Justiça, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor JOSÉ FERNANDO MOURINHO, Médico, classe A, referência 32, matrícula nº 110.980-4, a Medalha do Mérito Funcional de 29 Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Saúde, no ano de 1982.

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor VANEI MARIANO GONÇALVES, ocupante do

cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, matrícula nº 400.072-2, a Medalha do Mérito Funcional de 2º Grau, por ser Funcionário Padrão da Casa Militar da Governadoria do Estado, no ano de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto nº 1.631, de 24 de maio de 1982, ao servidor **ILSON OZÓRIO**, ocupante do cargo de Economista, classe A, referência 39, matrícula nº 400.171-7, a Medalha do Mérito Funcional de 2º Grau, por ser Funcionário Padrão da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, no ano de 1982.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 27 de outubro de 1982.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a **CID BARBOSA**, ocupante dos cargos de Professor, classes A-A, níveis I-I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Educação, 06 (seis) meses de Licença Especial, no 1º cargo, relativamente ao decênio aquisitivo de 21 de setembro de 1971 a 25 de maio de 1982, com fulcro no artigo 139 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980. (Processo nº 13/13638/82).

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 05 DE OUTUBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", a **MARIA EROTILDES DA COSTA BARROS**, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Maria da Glória Muzzi Ferreira", no município de Dourados, a partir de 03 de setembro de 1982 (Processo/SE-19237/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a **NILVA LOPES PINHEIRO**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Olete Ignez Resstel Villas Boas", no município de Nioaque, no período de 10 de setembro a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-19257/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Narciso Menezes", a **NEIDE ÁVILA DE OLIVEIRA**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Tenente Aviador Antonio João", no município de Caarapó, a partir de 31 de agosto de 1982 (Processo/SE-19239/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 07 DE OUTUBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a **ANILDA DE CARVALHO HESPANOL**, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Bosco", no município de Dourados, no período de 15 de julho a 11 de novembro de 1982 (Processo/SE-19242/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a **LEO LINDA DE OLIVEIRA MIRANDA LANGE**, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 02 de setembro a 21 de setembro de 1982 (Processo/SE-19240/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a **IVONE GONSALES RODRIGUES**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal", no município de Paranaíba, no período de 20 de agosto a 03 de setembro de 1982 (Processo/SE-19498/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Antonio Pinto Pereira", a **IVINA DE SOUZA FERNANDES**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Pedro José Rufino", no município de Jardim, a partir de 23 de agosto de 1982 (Processo/SE-18433/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a **FREDERICO PENNA**, Professor, Classe-A, Nível-III, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", no município de Cassilândia, no período de 19 de julho a 15 de novembro de 1982 (Processo/SE-19344/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a **ELIZA BETH SILVA BARROS**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Abigail Borralho", no município de Dourados, no período de 18 de agosto a 30 de agosto de 1982 (Processo/SE-19238/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 2º Grau "Cassilândia", a **DIERCE SILVEIRA LEAL**, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Ambrosina Apolinária de Rezende", no município de Cassilândia, no período de 30 de julho a 23 de dezembro de 1982 (Processo/SE-19342/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a **DINALVA DE BRITO**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "2 de Setembro", no município de Ladário, no período de 16 de agosto a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-19273/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a **CLEUSA HOFFMANN**, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Pedro José Rufino", no município de Jardim, a partir de 15 de agosto de 1982 (Processo/SE-19490/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a **ANTONIO CLARET VIEIRA PINTO**, Professor Leigo, Classe-C, Referência-15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Olete Ignez Resstel Villas Boas", no município de Nioaque, no período de 10 de setembro a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-19252/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a **LUZINETE BEZERRA DA SILVA NIZ**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Rainha dos Apóstolos", no município de Fátima do Sul, no período de 23 de agosto a 20 de dezembro de 1982 (Processo/SE-19199/82).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes, a **ZIL DINA DAS NEVES BARBOZA**, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "São Miguel", no município de Ladário, no período de 23 de agosto a 20 de dezembro de 1982 (Processo/SE-19179/82).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Corrêa", a MARIA DE FÁTIMA NOVAES, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de Pré-Escolar, 1º e 2º Graus "Coronel José Alves Ribeiro", no município de Aquidauana, no período de 10 de agosto a 21 de dezembro de 1982 (Processo/SE-18563/82).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a MARIA ZELIA CARDOSO DA QUEIROZ, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", no município de Cassilândia, no período de 17 de junho a 17 de setembro de 1982 (Processo/SE-19341/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a MAGNOLIA SILVEIRA DOS SANTOS, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Antonio Garcia de Freitas", no município de Paranaíba, no período de 18 de agosto a 15 de dezembro de 1982 (Processo/SE-19500/82).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a MALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Professor Brás Sinigaglia", no município de Bataguassu, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-19397).

Autorizar oito (08) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de Pré-Escolar 1º e 2º Graus "Manoel da Costa Lima", a MALVINA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Professor Brás Sinigaglia", no município de Bataguassu, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-19398/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a MANOELINA ROSA BIGAS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Eufrosina Pinto", no município de Glória de Dourados, no período de 20 de julho a 17 de novembro de 1982 (Processo/SE-15596/82).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a MARIA APARECIDA FRANCISCO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Isabel Mesquita", no município de Fátima do Sul, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 1982 (Processo/SE-19491/82).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, a MARIA APARECIDA DA SILVA MELLO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ivibema", no município de Ivibema, no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 1982 (Processo/SE-19372/82).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SANDRA TEREZA DE PAULA TSUNAMOTO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Eufrosina Pinto", no município de Glória de Dourados, no período de 03 de agosto a 30 de novembro de 1982 (Processo/SE-16293/82).

RESOLUÇÃO/SE DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 824 de 29 de dezembro de 1980,

R E S O L V E :

Conceder a MARLY TELLEIRA MORETTINI, Professora, Classe-A, Nível-V, sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 824, de 29 de dezembro de 1980, na Secretaria de Educação, a partir de 19 de julho de 1982 (Processo/SE-15263/82).

Tribunal de Contas

- * Cons. CARLOS RONALD ALBANEZE
Presidente
- * Cons. PAULO R. C. SALDANHA
Vice-Presidente
- * Cons. RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE
- * Cons. HÉLIO PELUFFO
- * Cons. NELSON B. NETTO
- * Cons. EDYL P. FERRAZ
- * Cons. HORÁCIO C. DE SOUZA

Ministério Público Especial

- * Dr. JOÃO BELTRAN
Procurador Chefe

FAZER Nº 016/82/C
(Processo TC-4987/82)

Consulta formulada pela Câmara
Municipal de Fátima do Sul-MS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo TC-4987/82, no qual a Câmara Municipal de Fátima do Sul, através de seu Presidente Senhor Ivaldo Camacho Garcia, consulta este Tribunal, indagando sobre o procedimento a tomar quanto à fixação do valor das sessões extraordinárias convocadas pelo Senhor Prefeito Municipal, bem como, se quando do pagamento dessa extraordinária será feito o empenho na dotação correspondente dos subsídios dos Vereadores ou será empenhada através de outra dotação que não seja da parte do legislativo.

O Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 15 de setembro de 1982, preliminarmente conheceu da consulta, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, e de conformidade com o voto do Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro HORÁCIO CERZOSIMO DE SOUZA, presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ e PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, decidiu por unanimidade de votos, respondê-la nos seguintes termos:

1 - Cabe à Câmara Municipal, através de Resolução, fixar os subsídios dos Senhores Vereadores pela realização de sessões extraordinárias, desde que observados os critérios e o limite estabelecidos nas Leis Complementares nºs 25 e 38.

O valor a ser pago pelo comparecimento do Vereador a cada sessão extraordinária, pode ser até a quantia que o mesmo recebe da parte variável pelo comparecimento a cada sessão ordinária;

2 - As despesas correrão pela dotação da própria Câmara, elemento 3.111, com observância dos artigos 58 à 70 da Lei 4.320/64 e a Portaria SOF nº 15 de 20/06/78;

3 - Enviar a Mesa da Câmara Municipal de Iguatemi do Sul, cópia do Relatório para melhor resposta a questão.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

Conselheiro Horácio Cerzósimo de Souza
Relator

Dr. João Beltran - Procurador-Chefe do Ministério Público Especial.

DECISÃO SIMPLES Nº 161/82

Processo TC-1726/81

Assunto: Inspeção extraordinária nº 001/82 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto oral do Revisor, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, face à inspeção extraordinária procedida na Prefeitura Municipal de Iguatemi, onde ficou constatada graves irregularidades, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção ao Senhor Prefeito Municipal dessa cidade, para as providências necessárias visando sanar as falhas encontradas, representando ao Legislativo Municipal de Iguatemi sobre as irregularidades e os abusos verificados.

Outrossim, apensar o processo ao balanço geral de 1980 e 1981, dessa Prefeitura, para melhor análise.

Finalmente, por se tratar de Município onde o Prefeito é nomeado pelo Governador do Estado, por se situar em área de Segurança Nacional, comunicar a S. Ex.^a o resultado da inspeção realizada.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 162/82

Processo TC-1031/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 078/80 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por maioria de votos, nos termos do Relatório e Voto do Revisor, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, conceder ao Vereador da Câmara Municipal de Antônio João, Senhor Arnaldo Marques da Silva, o parcelamento da importância de Cr\$ 52.240,31 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta cruzeiros e trinta e um centavos), em 9 (nove) parcelas mensais, a partir do mês de maio de 1982 até janeiro de 1983, a importância a ser recolhida aos Cofres Públicos, e concedente a subsídios recebidos a maior no período de janeiro a novembro de 1980.

Outrossim, sobre cada parcela a ser recolhida mensalmente deve ser aplicada a correção monetária, com base no índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs).

Finalmente, dar ciência da Decisão ao Vereador Arnaldo Marques da Silva, e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, para as providências que se fizerem necessárias, no sentido de determinar ao Vereador mencionado, que junte os comprovantes dos recolhimentos que fizer, enviando a esta Corte de Contas para anexar ao processo.

Votaram com o Revisor os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e o Conselheiro Presidente CARLOS RONALD ALBANEZE, voto minerva desempatando o julgamento, os quais foram votos vencedores.

Votaram com o Relator Conselheiro RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO e EDYL PEREIRA FERRAZ, os quais foram votos vencedores.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 163/82

Processo TC-5575/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 018/82 - 2ª IGCE

Interessado: Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 5º, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando à Mesa da Câmara Municipal de Iguatemi as irregularidades encontradas na Prefeitura Municipal dessa cidade, com ciência do resultado da inspeção ao chefe do Executivo Municipal, recomendando a adoção de providências visando do sanar as irregularidades encontradas, sob as penas de sanções legais.

Outrossim, comunicar os fatos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, face a localização do Município em área de Segurança Nacional.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1982.

Conselheiro Carlos Ronald Albaneze
Presidente

DECISÃO SIMPLES Nº 164/82

Processo TC-2447/80

Assunto: Inspeção ordinária nº 005/80 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro NELSON BENEDITO NETTO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 59, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, enviando cópia do relatório de inspeção ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, recomendando maior atenção ao cumprimento das normas que regulamentam a Administração Pública, especialmente quanto à licitação e suprimento de fundos.

Outrossim, apensar os autos à prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, exercício de 1980, para melhor análise.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1982.
Conselheiro Carlos Rónald Albaneze

(Presidente)

DECISÃO SIMPLES Nº 165/82

Processo TC-6334/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 024/82 - 2ª IGCE

Interessado: Serviço de Previdência do Município de Rio Brilhante-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, converter o julgamento em diligência e determinar a realização de uma inspeção extraordinária no serviço de Previdência do Município de Rio Brilhante, nos precisos termos do inciso I, do artigo 59, da Resolução TC/MS nº 14, de 16 de julho de 1980.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 1982.
Conselheiro Carlos Rónald Albaneze

(Presidente)

DECISÃO SIMPLES Nº 166/82

Processo TC-3304/81

Assunto: Inspeção ordinária nº 040/81 - 1ª IGCE

Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro HÉLIO PELUFFO, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 59, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção, ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, visando tomar as providências cabíveis para sanar as falhas encontradas nessa Secretaria.

Finalmente, comunicar o resultado da inspeção ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1982.

Conselheiro Carlos Rónald Albaneze

(Presidente)

DECISÃO SIMPLES Nº 167/82

Processo TC-6333/82

Assunto: Inspeção ordinária nº 23/82 - 2ª IGCE

Interessado: Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, por unanimidade de votos, nos termos do Relatório e Voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, aplicar o § 59, do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/79, comunicando o resultado da inspeção à Mesa da Câmara Municipal de Rio Brilhante, enviando-se cópia do Relatório, visando tomar as iniciativas cabíveis para sanar as falhas encontradas no Legislativo dessa cidade.

Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: HÉLIO PELUFFO, NELSON BENEDITO NETTO, EDYL PEREIRA FERRAZ, HORÁCIO CERZÓSIMO DE SOUZA e RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Chefe do Ministério Público Especial Dr. JOÃO BELTRAN.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1982.
Conselheiro Carlos Rónald Albaneze

(Presidente)

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente	* ALBERTO CUBEL
* Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente	* ARY RIGO
* Dep. ODILON NACASATO 3º Vice-Presidente	* CECILIO JESUS GAETA
* Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS 1º Secretário	* EDUARDO CONTAR FILHO
* Dep. ONEVAN DE MATOS 2º Secretário	* GETULIO GIDEÃO
* Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* JORGE AMARAL
	* LONDRES MACHADO
	* MANFREDO ALVES CORREA
	* OSVALDO FERREIRA DUTRA
	* RAMEZ TEBET
	* SERGIO CRUZ
	* VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEÃO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

- 01- Recurso em Sentido Estrito nº 229/82 - classe I "i" - arq. 71. Navi-
raí. Recorrente: Joaquim Gomes Guimarães (Dr. Antonio João Ferreira Igle-
sias). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malu-
lei. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmº
Sr. Des. Pereira Rosa.
02- Recurso em Sentido Estrito nº 233/82 - classe I "i" - arq. 391. Campo
Grande. Recorrente: A Justiça Pública Militar. Recorrida: Juíza Auditora
da Justiça Militar Estadual. (indiciado: Paulo José Cândia Scaffa). Rela-
tor: Exmº Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmº Sr. Des. Sergio Mar-
tins Sobrinho. 2º Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.
03- Apelação Criminal nº 502/82 - classe I "i" - arq. 66. Naviraí. Apelan-
te: Jorge Ferreira da Silva (Dr. Antonio Carlos Klain). Apelada: A Justiça
Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei. 1º Revisor: Exmº Sr. Des.
Sergio Martins Sobrinho. 2º Revisor: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 26/10/82**AUTOS ENCAMINHADOS AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL****EXMº SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO**

- 01- Revisão Criminal nº 73/82 - classe I "a" - arq. 356. Campo Grande. Re-
querente: Américo Dias Ferreira (Fátima Marques da Cunha Velasco - Esta-
giária de Direito). Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des.
Milton Malulei.
02- Apelação Criminal nº 102/82 - classe I "j" - arq. 145. Corumbá. Ape-
lante: A Justiça Pública. Apelado: Claudionor Pontes (Dr. Walter Mendes -
Garcia). Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.
03- Apelação Criminal nº 467/82 - classe I "l" - arq. 73. Bataguáçu. Ape-
lantes: José Barbosa ou José Barbosa Corrêa (Dr. David dos Santos) e José
dos Santos ou José Carlos dos Santos (Dr. Walter Zaia). Apelada: A Justi-
ça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.
04- Apelação Criminal nº 471/82 - classe I "l" - arq. 22. Aparecida do Ta-
boado. Apelante: João Lizardo da Silva (Drs. Carlos Humberto Batalha e
Wilson Fortes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton
Malulei.
05- Apelação Criminal nº 472/82 - classe I "l" - arq. 95. Ponta Porã. Ape-
lantes: Luiz Paulo da Costa (Dr. Alberto Fróes), Paulo Morales Amarilha e
Mário Garcia Guerreiro (Dr. Jefferson Astolphi). Apelada: A Justiça Públi-
ca. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.
06- Apelação Criminal nº 481/82 - classe I "l" - arq. 204. Dourados. Ape-
lante: Valdemir Claudino dos Santos (Dr. Virgílio de Almeida - 1º Defensor
Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.
07- Apelação Criminal nº 486/82 - classe I "l" - arq. 7. Sidrolândia. Ape-
lante: A Justiça Pública. Apelado: Domingos Pereira do Nascimento (Dr. Jo-
sé Domingos Filho). Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei.
08- Apelação Criminal nº 487/82 - classe I "l" - arq. 98. Ponta Porã. Ape-
lantes: Carlos Roberto Bucci e Antonio Libório Peixoto Molina (Dr. Jeffer-
son Astolphi). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Milton
Malulei.
09- Apelação Criminal nº 488/82 - classe I "l" - arq. 81. Bataguáçu. Ape-
lante: Romão Freitas (Dr. Antonio Carlos de Melo). Apelada: A Justiça Pu-
blica. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.
10- Apelação Criminal nº 494/82 - classe I "l" - arq. 144. Corumbá. Apelan-

te: A Justiça Pública. Apelado: Mirian Virnez (Dra. Alcindo Cardoso do
Valle e Luiz Orro de Campos). Relator: Exmº Sr. Des. Milton Malulei

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES**EXMº SR. DES. HIGA NABUKATSU**

01- Habeas Corpus nº 621/82 - classe I "a" - arq. 393. Campo Grande. Im-
petrante: Dr. Oswaldo de Souza Martins. Paciente: Darcy Gonçalves Júnior
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal desta Capital.

EXMº SR. DES. MILTON MALULEI

01- Habeas Corpus nº 614/82 - classe I "a" - arq. 384. Campo Grande. Im-
petrante: Dr. Nelson Gonçalves. Paciente: Adauto de Sena Lopes. Impetra-
do: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Capital.

AUTOS ENCAMINHADO AO REVISOR**EXMº SR. DES. MILTON MALULEI**

01- Apelação Criminal nº 505/82 - classe I "i" - arq. 373. Campo Grande.
Apelantes: Mário Medeiros de Souza (Dr. Kuy Luiz Falcão Novaes) e Silvio
Jorge de Souza Farias (Dr. Paulo Arakaki - 4º Defensor Público). Apelada: A
Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

01- Habeas Corpus nº 615/82 - classe I "a" - arq. 118. Três Lagoas. Impe-
trante e Paciente: Valdivino Maria Valeriano. Impetrado: Juiz de Direito
da Vara Criminal de Três Lagoas. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Habeas Corpus nº 627/82 - classe I "a" - arq. 90. Bataguáçu. Impetran-
te: Dr. José da Fonseca Simões Filho. Paciente: Julio de Oliveira Filho.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Bataguáçu. Relator: Exmº
Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

03- Recurso em Sentido Estrito nº 231/82 - classe I "i" arq. 388 - Campo
Grande. Recorrente: Euripedes Catonio Tolentino Filho (Dr. Benoch Cabrita
de Santana). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira
Rosa.

04- Apelação Criminal nº 533/82 - classe I "l" - arq. 08. Iguatemi. Apelan-
te: A Justiça Pública. Apelado: Adenir Dorneles Nogueira (Dra. Alcides da
Cunha Farias. Elso Faria Pereira, Odivaldo José de Matos e José Walter
Andrade Pinto). Relator: Exmº Sr. Des. Higa Nabukatsu.

05- Apelação Criminal nº 534/82 - classe I "l" - arq. 09. Iguatemi. Apelan-
te: Valdo José Martins (Dr. Alcides da Cunha Farias). Apelada: A Justiça Pu-
blica. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

06- Conflito de Competência nº 22/82 - classe I "q" - arq. 90. Aquidauana
Suscitante: Juíza Auditora da Justiça Militar Estadual. Suscitado: Juízo
da Vara Criminal da Comarca de Aquidauana. (réu: Adelson Pereira Lima).
Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

ATA DA 773ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e
oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Pre-
sidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobri-
nho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão lida e
assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos se-
guintes feitos criminais:

TRIBUNAL PLENO

01- Ação Penal nº 09/82 - classe I "b" - Bataguáçu. Autora: A Justiça Pu-
blica. Réu: Dr. João Batista Pereira. Relator: Exmº Sr. Des. Rui Garcia
Dias, por redistribuição.

TURMA CRIMINAL

01- Revisão Criminal nº 82/82 - classe I "a" - Rio Brilhante. Requerente:

Hermes Alves Ferreira. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

01- Apelação Criminal nº 535/82 - classe I "1" - Ponta Porã - Apelante: Florêncio Sanches (Dr. Luiz do Amaral). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmº Sr. Des. Pereira Rosa.

Nada mais havendo, determinou o Senhor Presidente o encerramento da presente sessão e lavratura da ata. Eu, a) Bel. Itsumi Murakami, Diretora-Chefe da Secretaria a mandei escrever e a subcrevo.

a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente do Tribunal

Departamento Judiciário Criminal, 26 de outubro de 1982.

a) Bel. JOSÉ BERLANGE ANDRADE
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA
ESCRIVÃ: DALVA DE AZAMBUJA MORAES

PROC. Nº 648/82 - INVENTÁRIO NEGATIVO
A: JULIA DE OLIVEIRA SOSA (DR. Nivaldo de Paiva Coimbra)
R: JOSÉ FÉLIX SOSA
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, as declarações de fls. prestadas por Julia de Oliveira Sosa, com os quais concordaram todos os interessados, para que surtam os devidos e legais efeitos, ressalvados os direitos de terceiros. Custas "ex causa". P.I.

PROC. Nº 672/82 - HABILITAÇÃO NO INVENTÁRIO - Nº 1068/80
A: DELASNIEVE M.D. DE SOUZA (Dra. Delasnieve M. D. da Souza)
R: ESPÓLIO DE JERÔNIMO M. GOMES (DR. Aureliano F. da Silva)
Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista o pedido de fls. 14, deferindo aquela pretensão e, em consequência, extingo o presente processo, com base no art. 267, VIII, do C.P.C. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição. Custas pela requerente. Int.

PROC. Nº 1068/80 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agte: MARIA I. G. E OUTROS (DR. Abel Rezende e Aureliano F. da Silva)
Agdo: ESPÓLIO DE JERÔNIMO MÁXIMO GOMES
Despacho: Nos autos.

PROC. Nº 581/81 - ARROLAMENTO
A: LAUCIDIO AVILA DE LIMA (DR. Fayez Hanna Rizk)
R: DEOCLENCIANA MARIA DE LIMA
Despacho: Diga o inventariante sobre o cálculo de fls. 44.

PROC. Nº 179/82 - ARROLAMENTO
A: ELVIRA MATINS MARIETTI (Dra. Dirce M. G. do Nascimento)
R: GERALDO MARIETTI
Despacho: Digam inventariante sobre o cálculo de fls. 26.

PROC. Nº 627/82 - ARROLAMENTO
A: ADELAIDE GARCIA DE FREITAS (Dra. Nelídia C. Benites e Rui A. de Souza)
R: ABADIO ALVES DE FREITAS
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 19

PROC. Nº 123/82 - ARROLAMENTO
A: CÂNDIDA OLMEDO MACHADO (DR. Rubens P. B. Barbosa)
R: MARGARIDA MACHADO
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação tomada por termo, a fls. 55. Transitada esta em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação. Custas pelo adjudicatário. P.I.

PROC. Nº 684/81 - ARROLAMENTO
A: CLODOALDO VIEIRA (DR. Juarez Marques Batista e Luiz Gomes Cabral)
R: ABGAIL M. RONDON
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 16. Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa - mortis. P. e I.

PROC. Nº 743/82 - ARROLAMENTO
A: SALVIANO LINO DE ALMEIDA (DR. Tércio W. Albuquerque)
R: LAUCÍDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Diga o inventariante sobre a avaliação dada pela F.P.

PROC. Nº 571/82 - INVENTÁRIO / ARROLAMENTO
A: ALBEITO RAPHAEL AZEVEDO PEREZ (DR. José L. Corrêa)
R: SOLEDAD PEREZ ALMEIDINHA
Despacho: Diga o inventariante sobre o cálculo de fls. 25.

PROC. Nº 679/74 - INVENTÁRIO

A: IZAURA EULAN DA SILVA (DR. Geraldo Weiler)
R: IZABEL INÁCIA DELFINA
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação tomada por termo, a fls. 80. Transitada esta em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação. Custas pelo adjudicatário. P.I.

PROC. Nº 950/77 - HABILITAÇÃO APENSA
A: LUIZ ALBEL PICCINI (DR. Vanderlan da S. Queiroz e Manoel C. F. Bronze)
R: ESPÓLIO DE PEDRO ANTÔNIO DA SILVA (DR. Marcel A. Saad)
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de fls. 02/04. Por ocasião da partilha será observado o direito do cessionário. Custas pelo requerente. Int. Após, aguardando pagamento de custas.

PROC. Nº 321/81 - INVENTÁRIO
A: MARIA MARCONDES MEDEIROS (DR. Athenas P. Sã de Carvalho e Paulo Tadeu Haendchen)
R: MARIA ELISA MARCONDES MEDEIROS
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 92.

PROC. Nº 97/81 - INVENTÁRIO
A: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA (DR. Jair de A. S. Neto)
R: ELIA CASANHO LEITE DE SOUZA
Despacho: Diga o inventariante sobre o cálculo de fls. 36.

PROC. Nº 934/81 - INVENTÁRIO
A: JANDYRA BORGES PASSETTI (DR. Manoel da Silveira Borges)
R: CIRILO PASSETTI
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de fls. 36.

PROC. Nº 699/77 - INVENTÁRIO / APELAÇÃO
A: ESTELA DOS SANTOS ASSUMPÇÃO (DR. Carlos E. Sã de Medeiros)
R: CÉLIA ASSUMPÇÃO DOMINGUES (DR. Carlos Domingues)
R: ESPÓLIO DE JUVENAL ASSUMPÇÃO
Despacho: Aguardando pagamento de custas e Preparo de 2ª Instância.

PROC. Nº 327/81 - INVENTÁRIO
A: MARINETE DOS SANTOS OLIVEIRA E S/M (DR. José Barbosa dos Santos)
R: NOÊMIA VITORINA DOS SANTOS
Despacho: Digam os interessados sobre a partilha de fls. 53/5.

PROC. Nº 388/81 - INVENTÁRIO
A: AUGUSTO NOVIS DE FIGUEIREDO (DR. João W. Leite de Barros)
R: CONCEIÇÃO OLARTE FIGUEIREDO
Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 63/70, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Conceição Gama de Figueiredo, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do cônjuge sobrevivente e satisfaitas as exigências legais e fiscais. Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina. Oportunamente, expeça-se formal de partilha. Custas "pro rata". P.I.R.

PROC. Nº 535/80 - INVENTÁRIO
A: MARIA DE ALENCAR JORGE (DR. Manoel da Silveira Borges)
R: JOAQUIM JORGE LEITE
Despacho: Diga a inventariante sobre o cálculo de renúncia de fls.

Campo Grande, 19 de Outubro de 1.982

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
JUIZ: DR. ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÃ: EUTALIA CORREIA DE OLIVEIRA

PROC. Nº 1.035/82 - COBRANÇA
A: RESIDÊNCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (DR. Dorival Renato Pavan)
R: FLOR DE LIS MARTINS RODRIGUES
Designo dia 06/Dezembro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se e intime-se (inclusive as testemunhas já arroladas). §

PROC. Nº 916/82 - COBRANÇA
A: IMOBILIÁRIA 2.001 LTDA (DR. Dorival Renato Pavan)
R: WALDIRIO RIBEIRO BORGES
Junte-se. Regularize o rito procedimental para sumariíssimo, hei por bem de signar dia 04/Novembro/82, às 16.00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se.

PROC. Nº 175/82 - CARTA PRECATÓRIA
JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.
A: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LG LTDA
R: AMÉRICA LATINA CIA DE SEGUROS E OUTRA (P/ ouvir MIGUEL AFONSO DE ALMEIDA)
Designo dia 06/Dezembro/82, às 13.30 horas, para ter lugar a audiência. Intime-se. Oficie-se, comunicando-se.

PROC. Nº 681/81 - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO
A: GARAVELLO E CIA (Dra. Neide Tavelin e Dr. Rene Sinfi)

R: FLORIANO SERAFIM DA COSTA (DRs. Ricardo Trad e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa)

Designo dia 16/Novembro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a intimação da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, embora tenha por já en-
cerrada a instrução do processo. Intimem-se.

PROC. Nº 749/82 - EXECUÇÃO FORÇADA P/ QUANTIA CERTA

A: NUTRICAMPO - COM. DE PROD. DA AGROPECUÁRIA LTDA (DR. Marcel Capiberiba)
R: CELINA MONTERO TOLENTINO (DR. Henoch Cabrita de Santana)
Para assinar termo de penhora.

PROC. Nº 290/82 - EXECUÇÃO FORÇADA

A: GERALDO JARDIM FERNANDES (DR. Walter Pereira)

R: FALB SARAIVA DE FARIAS

Requeira-se a citação por Edital do requerido, para interrupção da pres-
crição. I. §

PROC. Nº 718/82 - BUSCA E APREENSÃO

A: GUARANY S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST. (Dra. Clélia A. Rezende Figueiredo)

R: MARINALDA VELASCO FRANÇA

Junte-se. Suspendo "sine die" o presente processo. Aguarde, no arquivo, a
provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 1.123/82 - AGRADO DE INSTRUMENTO

A: LINO MENDONÇA DA SILVA E OUTROS (DR. Erlie Natalicio Fretes)

R: DOMINGOS MENDONÇA DASILVA (DR. Artidor Pereira de Souza)

Diga o agravado. I. §

PROC. Nº 807/80 - BUSCA E APREENSÃO

A: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (DR. Valter Pinto
de Moura)

R: SISTEMA LTDA - ADVOCACIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL

Aguarde-se, no arquivo, a manifestação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 804/81 - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

A: MTONIOS N.C. IBRAHIM (DR. Adhemar M. de Carvãlho Filho)

R: CELSO LEITE DO PATROCÍNIO (DR. Marco Aurélio Bertoni)

Digam sobre o cálculo. I. §

PROC. Nº 346/80 - NOTIFICAÇÃO

A: IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA (DR. Jonas dos Santos Pellicioni)

R: BENEDITO FIRMINO COSTA

Aguarde, no arquivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 469/79 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

A: IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA (DR. Jair dos Santos Pellicioni)

R: PAULO ROBERTO DA SILVA (DR. Esacheu C. Nascimento)

Aguarde, no arquivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 784/82 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI (DR. Paulo Roberto Marini)

R: MIGUEL INÁCIO DE SIQUEIRA (DR. Walter Ferreira)

Para assinar Termo de Penhora.

PROC. Nº 719/80 - RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

A: HENRIQUE PIRES DE FREITAS (DR. Julião de Freitas)

R: JOSÉ AURÉLIO SIMÕES

Escalrega o autor se os compromissos chegaram de ser registra-
dos no Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que se veri-
fique a necessidade da citação da mulher do requerido. Inti-
mem-se. §

PROC. Nº 631/80 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS SPENGLER LTDA (DR. Hélio de Oliveira Machado)

R: AGAMENON SILVA MENEZES

Diga o autor. I. §

PROC. Nº 302/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: ANTÔNIO PILLON E S/M (DR. Odilon de Oliveira e Francisco
Gerardo de Souza)

R: METHÓDIO ARRUDA FILHO (DR. Abdalla Jallad)

Cumpra-se o venerando acórdão. I. §

PROC. Nº 149/82 - ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

A: IMOBILIÁRIA OCAMPO LTDA (DR. Esacheu Cipriano Nascimento)

R: ANTÔNIO CANDIDO DE BARBOSA LIMA (DR. Ulisses Duarte)

Intime-se a autora, pessoalmente, a pagar as custas do proces-
so no montante de Cr\$895,00 (oitocentos e noventa e cinco cru-
zeiros). § I. §

PROC. Nº 413/82 - EXECUÇÃO DE ALUGUEL

A: IOLANDO MAGANHA (DR. Nelson Y. Tobaru)

R: ARNI DA SILVA E OUTRO

Diga o autor. I. §

PROC. Nº 927/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: PLÍNIO DOS SANTOS (DR. Ary Abussafi de Lima)

R: NOELI DEISS E SEU MARIDO

Diga o autor. I. §

PROC. Nº 364/80 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO BRASIL S/A (DR. Mitio Maki)

R: AMARO DAILTON PLEUTIN MIRANDA (Dra. Delasnieve Miranda D.
de Souza)

Diga o autor. I. §

PROC. Nº 1.043/79 - RESSARCIMENTO OU INDENIZAÇÃO P/ DANOS

A: KALIL JORGE (DR. Marco Aurélio Bertoni)

R: RENATO GARCIA LEONI (DR. Ernesto Borges Filho)

Junte-se. Arbitro os honorários do perito em Cr\$180.000,00
(cento e oitenta mil cruzeiros). Proceda-se ao competente depô-
sito, pelos autores. I. §

PROC. Nº 859/82 - ARRESTO

A: LUZIANO MAZZANTINI (DR. Antônio Edward de Oliveira)

R: WILSON OSCAR VECCHI

Homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 30, e
julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no artigo 267
inciso VIII do C.P.C. § Custas, pelo desistente. P.R.I., cumpra-
-se, dando-se baixa na Distribuição e arquivando-se. §

PROC. Nº 848/82 - BUSCA E APREENSÃO

A: GUARANY S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTO (Dra. Clélia A.
Rezende Figueiredo)

R: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Diga a autora. I. §

PROC. Nº 188/78 - EXECUÇÃO FORÇADA

A: GEOVIA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A (DR. Augusto José Cor-
rêa da Costa)

R: MARGARETH COELHO TAVIERA E OUTRO (DR. Giordano Neto)

Suspendo, "sine die", a presente execução, o que faço com
fulcro no artigo 791 inciso III do C.P.C. § Aguarde, no ar-
quivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 116/79 - EXECUÇÃO

A: IRMÃOS MARINI (DR. Marcelo Geraldo Trad)

R: MÁRIO PEREIRA DE SEABRA

Aguarde no arquivo a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 651/82 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

A: LUIGI PIOTTI E S/M (DR. João Frederico Ribas)

R: SOCENCO - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Onofre da Cos-
ta Lima Filho)

Face ao acordo homologado às fls. 42, julgo, por sentença, ex-
tinta a fase de conhecimento do processo, o que faço com ful-
cro no artigo 269 inciso III do C.P.C. § Custas já liquida-
das. Honorários "ex causa". P.R.I., cumpra-se. §

PROC. Nº 1.135/82 - RESCISÃO DE CONTRATO

A: LÚCIA MONFORT VILLAR (DR. Paulo Tadeu Haendchen)

R: JOSÉ DOMINGOS

R. e A., venha o atestado de pobreza, para consideração do pe-
dido de Justiça Gratuita. I. §

PROC. Nº 1.196/81 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: HARUJIRO HIGASHI (DR. Sidenei Pereira de Melo)

R: FÁBRICA DE VASSOURAS MORENINHA LTDA

Aguarde, no arquivo, a provocação da parte interessada. I. §

PROC. Nº 646/81 - EXECUÇÃO

A: PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA (DR. Wilson H.
Grunevaldt)

R: ATAÍDE PRESTES MARTINS

Diga a autora. I. §

PROC. Nº 36/82 - EXECUÇÃO

A: WILSON RODRIGUES SOARES (DR. Antônio Z.M. Sobreira)

R: LOURIVAL BITENCOURT GONÇALVES (DR. Abel Rezende)

À avaliação e digam. I. §

PROC. Nº 579/80 - EXECUÇÃO

A: WALDECI RIBEIRO SOARES (DR. Álvaro Ignácio de Souza)

R: JACI PEREIRA SANTOS

À avaliação e digam. §

PROC. Nº 1138/82 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

A: VANYR CAMARGO DE MIRANDA (DR. João de Campos Corrêa)

R: FRIGORÍFICO BORDON S/A

Diga o requerente, vindo com a petição inicial própria de
restauração de autos extraviados, se assim o entender. I. §

PROC. Nº 178/78 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PP.

A: BAMEKINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS (DR.
Carmelino A. Rezende)

R: REMAT - REPRESENTAÇÕES GERAIS LTDA E OUTROS (DR. Onofre da
Costa Lima Filho)

Junte-se. Diga o autor. I. §

PROC. Nº 215/81 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BONITO - MS.

A: AUTO POSTO SÃO CRISTOVÃO LTDA

R: DIVINO MANOEL DO ESPÍRITO SANTO (DR. Estácio Eudociak)

Para assinar Termo de Penhora.

PROC. Nº 71/82 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DA COMARCA DE JATAÍ-GO

A: FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA

R: HENRIQUE ALMANÇA VILODRES

Diga a autora. I. §

PROC. Nº 53/82 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LÁBREA - AM

A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Teresinha S. França)
R: JOSÉ CORDEIRO E SILVA E S/M E OUTROS (DR. Abdalla Jallad)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso" em cinco dias, na forma requerida. I.º

PROC. Nº 1.020/79 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (DR. René Siufi e Arivanildo D. de Rezende)
R: HIGIMATEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (DR. Gerson F. da Silva)
Diga o autor desistente. I.º

PROC. Nº 144/82 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: JOÃO SIUFI (DR. Mauro Abrão Siufi e Dirce Maria G. do Nascimento)
R: VALFRIDO GARCIA DA SILVA
Diga o autor. I.º

PROC. Nº 976/82 - EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A: JARDELINO FOGAÇA DE ALMEIDA (DR. Gerson F. da Silva)
R: CLEUSA SPÍNOLA (Dra. Cleusa Spínola)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I.º

PROC. Nº 1.109/81 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

A: ITARU NAKAYA (DR. Dorival Moraes Ruiz)
R: COMERCIAL LOPES LTDA
Entreguem-se os autos ao requerente se não houve pedido de certidão no prazo legal de 48.00 horas. I.º

PROC. Nº 99/81 - EXECUÇÃO

A: DISTROM - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA (DR. Jesus Cunha)
R: MATHIAS HERIBERTO MELGAREJO
Diga a autora. I.º

PROC. Nº 911/82 - EXECUTIVA

A: DILMA DE MEDEIROS BARREIRA (DR. Valdir Serafim)
R: IVAN LUIZ BARTOLOMEI (DR. Valdir Flores Acosta)
Junte-se. Diga a exequente. I.º

PROC. Nº 806/82 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: ANTÔNIO JOSÉ SANTI (Dra. Aída Joana Santi)
R: LENIRO CORRÊA DA SILVA (DR. Osvaldo Solon Borges)
Junte-se. Diga o autor expressamente se escolheu o procedimento ordinário. I.º

PROC. Nº 285/81 - EXECUÇÃO

A: CLÍNICA DE REPOUSO DE CAMPO GRANDE LTDA (DR. Frederico Luiz de Freitas)
R: LEONARDA VILHALBA BARBOSA (DR. Julião de Freitas)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I.º

PROC. Nº 760/77 - EXECUÇÃO

A: CIA REAL DE INVESTIMENTOS - CRÉD. FINANÇ. E INVEST. (DR. Augusto José C. da Costa)
R: DURVALINO DE REZENDE E OUTROS
Junte-se. Suspendo a execução na forma requerida, com fulcro no artigo 791 III do C.P.C., quanto aos citados. Forneca-se certidão. Aguarde no arquivo a provocação da parte interessada. I.º

PROC. Nº 818/82 - RENOVATÓRIA

A: CLÁUDIO AMANTINI (DR. Cláudio Petroni)
R: ELIAS SAAD (DR. Cyrio Falcão)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I.º

PROC. Nº 539/79 - EXECUÇÃO P/ QUANTIA CERTA

A: ELFO SATIRO (DR. Jorge Benjamin Cury)
R: ANTÔNIO RUBENS DE OLIVEIRA
Junte-se. Os honorários já foram arbitrados em 10% (dez por cento) conforme despacho inaugural. Quanto ao mais, diga a parte "ex adverso". I.º

PROC. Nº 1.092/78 - EXECUÇÃO

A: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A (DR. Carmelino A. Rezende)
R: AGNALDO ARAÚJO DE SOUZA (DR. Antonio Dorsa)
Diga o exequente. I.º

PROC. Nº 1.092/78 - A - EMBARGOS

A: AGUINALDO ARAÚJO DE SOUZA (DR. Antônio Dorsa)
R: BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A (DR. Carmelino Rezende)
Digam sobre o cálculo de fls. 87, em um quinquídio. I.º

PROC. Nº 147/82 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JARDIM - MS.
A: BANCO DO BRASIL S/A
R: FERNANDO DE FREITAS E OUTROS
A avaliação e digam. I.º

PROC. Nº 130/80 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE TRÊS PASSOS - RS.
A: FORD ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA (DR. José Rubens Vieira Nobre)
R: ZILMAR OSVALDO SMIDT
Junte-se. Diga o autor expressamente se quer a prisão civil

do depositário infiel, face ao auto de fls. 04 e certidão de fls. 17v9 I.º

PROC. Nº 847/80 - ORD. DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C ANULAÇÃO E APREENSÃO DE DUPLICATAS

A: GERMANO CARLOS KNOOR (DR. Gerson Ferreira da Silva)
R: AGEITE ENGENHARIA LTDA (DR. Etelvino Tavares Rodrigues)
Certifique-se o pagamento das custas, contados às fls. 105. I.º

PROC. Nº 1.158/81 - EXECUTIVA

A: NILTON DE OLIVEIRA (DR. Marco Aurélio R. de Oliveira)
R: ADÃO DOS SANTOS PIRES
A avaliação e digam. I.º

PROC. Nº 218/82 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: MIGUEL AUGUSTO BUAINAIN S. PEREIRA (DR. Abdalla Jallad)
R: COPERKAR S/C - ADMISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA - CONSÓRCIO COPERKAR (DR. Lydio A. Amorim)
Intime-se para o pagamento de custas de fls. 94, no montante de Cr\$2.319,00 (dois mil trezentos e dezanove cruzeiros), em um quinquídio. I.º

PROC. 286/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR

A: GERALDO MANOEL CARDOSO (DR. Paulo Roberto Marini)
R: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORDADOS OLIVEIRA LTDA (DR. Marcílio S. Rosa)
Considerando que o processo de execução foi julgado extinto nesta data (267 VIII), julgo extinto o presente processo (por sentença, art. 267 IV) para que tal decisão surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo requerido da execução. P.R.I. cumpra-se.

PROC. Nº 948/78 - DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA

A: IRACEMA SILVA SAMPAIO (Dra. Joana Caetano de Lima Figueiredo)
R: SEBASTIÃO NELSON RODRIGUES E OUTRO (DR. Paulo Roberto Marini)
Diga a autora sobre a peça de fls. 102. I.º

PROC. Nº 161/82 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA - MS.
A: MEIRY LOUREIRO E EZEQUIEL LOUREIRO
R: WALFRIDO MINERVINI MARTINS DA COSTA (P/ ouvir José Maria de Paula e Luiz Carlos Nazareth)
Designo dia 19 de Novembro/82, às 13.30 hs., para oitiva das testemunhas, na forma deprecada. Intimem-se. Oficiem-se, atendendo-se para o que determinou o despacho de fls. 21.

PROC. Nº 227/81 - CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LINS - SP.
A: GARAVELLO E CIA (Dra. Neide Tavelin)
R: AZIZ DOĞAN E OUTROS
Designo dia 22/Novembro/82, às 13.50 horas, e dia 02/Dezembro/82, às 13.50 horas, para realização das primeira e segunda praças, respectivamente, no Atrio do Fórum Cível, à Av. Calógeras Nº 616. Intime-se devedor por Edital (prazo mínimo) na forma requerida façam-se todos os expedientes pertinentes. I.º

PROC. Nº 499/82 - SEQUESTRO

A: MIECYSŁAW GRZEGOZEWSKI E S/M (DR. João de Deus Lugo)
R: JOSIAS ALVES DOS SANTOS E S/M E OUTROS
Designo dia 04/Novembro/82, às 13.00 horas, para ter lugar a audiência de justificação prévia dos autores, a ser realizada com testemunhas que sejam idôneas sob todos os aspectos, intimem-se.

PROC. Nº 585/81 - EXECUÇÃO

A: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVEST. (DR. Marcílio S. Rosa)
R: AIRTON SILVESTRE ALVES E BRASILECE SILVESTRE ALVES
Realize-se a primeira praça no dia 23/Nov./82, às 13.00 hs., no Atrio do Fórum; não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designada segunda praça para o dia 03/Dezembro/82 às 13.00 horas, no mesmo local.

PROC. Nº 316/82 - ORDINÁRIA

A: ALAIDE RODRIGUES DA SILVA (DR. Osvaldo Cabral)
R: ESPÓLIO DE JOSÉ PONCIANO DE MORAES MARTINS (DR. Ladislau Ramos)
Partes legítimas e bem representadas. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Defiro as provas requeridas, desde que produzidas oportunamente. Designo dia 15/Dezembro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se, e as partes pessoalmente, o que determino "ex officio"; bem como as testemunhas. I.º

PROC. Nº 683/82 - ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO DE DANOS

A: JOSÉ FRANCISCO BEZERRA E S/M (DR. Aureliano F. da Silva)
R: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.N.E.R.
Designo dia 16/Dezembro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Cite-se e intimem-se.

PROC. Nº 1037/81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: ORLANDO ROCKENBACH (DR. Ari Giachini)
 1: ANTONIO GUIMARÃES (DR. Decclécio de Castro Lima)
 Designo dia 17/Dezembro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a continuação da audiência. Intimem-se as pessoas que ainda de vem comparecer. I.º

Campo Grande, 22 de Outubro, de 1.982

Editais

Comarca de Campo Grande - Entrância Especial

EDITAL DE CITAÇÃO DE PANDIS QUINTANA VIEIRA, JUSTINA QUINTANA VIEIRA, FLORA QUINTANA VIEIRA, JOACIR QUINTANA VIEIRA, JUSSARA QUINTANA VIEIRA e ZEFERINO MENDES DA SILVA, PLACIDINO CARDOZO OLIVEIRA, JAIRO SOARES CORREA e os sucessores de JULIO BAIS DE CARVALHO, confrontantes da área de 04 hectares e 1.600 metros quadrados, no lugar denominado Fazenda Bandeira, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, ação de Retificação de Área e Averbção de Desmembramento, sob nº 963/82, requerido por Construtora Artec Ltda, conforme pedido inicial, que em resumo é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível - desta Comarca. CONSTRUTORA ARTECO LTDA, com sede nesta Capital, à rua Manoel Carvalho, digo, Cavalcante, 188, com contrato social devidamente registrado sob nº 5893, na JUCEMS e devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 03.272.853/0001-70, via de seu procurador infra assinado, advoga do devidamente inscrito na OAB-MS, sob nº 2670, e com escritório nesta Capital, à Rua Arpoador, 49, vem respeitosamente perante V.Exa., expor e requerer: I- que é proprietária de uma área com 04 hectares 1.600 metros quadrados, no lugar denominado Fazenda Bandeira, atualmente zona urbana desta Capital, compreendida dentro das metragens e limites desta Capital, digo, seguinte: ao Norte, com propriedade de Dona Lidia Bais, numa extensão de 486,00 metros, Sul, com lotes da vila Afonso Pena Junior, numa extensão de 270,00 metros e daí voltando-se em direção norte, 9,40 metros e descendo numa distância de 179,00 metros até encontrar com o Córrego Anhandui; ao nascente, com o Córrego Anhandui numa distância de 75,00 metros e ao Poente, com a rua Dois de Março, numa distância de 94,00 metros devidamente registrada sob nºs 4/2880 e 6/2880, livro 02, na segunda circunscrição imobiliária desta comarca, adquirida de Maria Luíza Bais Rober, seu marido Ubirajara Rober, Amélio Bais Filho e Odila Landim Bais; tendo posteriormente alienado 50% do imóvel a Sônia Gonçalves Bueno e em data de 17.05.80, readquirida dita fração. Que a requerente, fez efetuar o levantamento topográfico, afim de efetuar o desmembramento, ocasião em que verificou encontrar tão somente 03 (tres) hectares e 136,7323 metros quadrados. Que pretendendo ver retificada a dita área bem como averbção do desmembramento, requer a citação dos confrontantes acima referidos, sendo que os confrontantes Lidia Bais e Associação Nipo-Brasileira, através de seu representante legal, Sr. Armando Tibana, concordam com os rumos e metragens encontrados em dito levantamento; conforme declarações anexas, protestando, a requerente, por todos os meios de provas em direito admitidos, ou sejam: documentais, periciais, testemunhais e outras por mais especiais que sejam. Termos em que P. E. Deferimento, Campo Grande, 20 de agosto de 1982. (a) Joelcio Escobar. As fls. 73, foi requerido pela autro, digo, autora, a citação dos confrontantes acima referidos, o que foi deferido pelo MM. Juiz, com o prazo de 30 (trinta) dias. Art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação se preu mirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento de todos os confrontantes e demais interessados e para que no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) IDE SABALA CARVALHO, Escrivão do 1º Ofício Cível, o subcrevo. (a) DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

(CR\$ 5.040,00 - CR 8180 - A)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ SILVESTRE ALVES ROCHA E SUA ESPOSA SE CASA DO FOR, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DR. MARCO ANTÔNIO CÂNDIA, Juiz de Direito da 6ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de execução requerida por BANDEIRANTES - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A contra JOSÉ SILVESTRE ALVES ROCHA e s/m se casado for (Proc. nº 185/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam INTIMADOS a pessoa de JOSÉ SILVESTRE ALVES ROCHA e s/esposa se casado for, da penhora realizada em seus bens que são os seguintes: uma casa residencial, com sala, dois quartos, cozinha, banheiro, área de serviço com área de construção de 49,00 metros quadrados, construída no lote 04, da quadra 22, com área total de 175,00 metros quadrados, atual Rua Gibraltar nº 167. Ficando os mesmos intimados da penhora e para, querendo, ofereçam embargos à presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos

articulados pelo credor. E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ SILVESTRE ALVES ROCHA e sua esposa se casado for e no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) p/escrivã do cartório do sexto ofício o subcrevo. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

(CR\$ 2.660,00 - G.8158-1)

EDITAL

Oscar Salazar Moura da Cruz, Oficial do registro de Imóveis da Primeira circunscrição da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido por IMOBILIÁRIA TIRADENTES LTDA, CGC nº 03.798.030/0001-83, concessão onerosa do loteamento "BAIRRO TIRADENTES 2a. SEÇÃO", nesta cidade, nos termos dos artigos 32 e 49, parágrafos 1º a 2º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, a Rua da Rã do Rio Branco nº 1.079 a fim de efetuarem o pagamento das prestações, em atraso de seus lotes, em o loteamento "BAIRRO TIRADENTES 2a. SEÇÃO", as seguintes compromissárias compradoras:

ADAO MARTINS SANDIM
 ANA MARIA SANTOS DE LOTOIA
 CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 CORNELIO DIAS DA SILVA
 CRISTOVAM SIRLEY LEITE ARRUDA
 GETULIO ROCHA DE ALVIM
 HONORATO RICARTE OLIVEIRA
 JOSE RIBEIRO DE ARAUJO
 LUIZ INACIO DOS SANTOS
 MARCIANO ANTERO DA CRUZ
 MILTON DE SOUZA
 NICANOR FURTADO DE SOUZA
 NIVALDO VIEIRA DA SILVA FERREIRA
 OTACILIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 REBECA GONZALES GIUGNI
 ROSENVAL BATISTA

Decorrido o prazo de dez dias, contado da data de última publicação deste edital, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, os referidos compradores serão considerados intimados a ter o prazo de trinta dias para satisfazerem aquela pagamento sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos, se encontram em lugar incerto e não sabido.

Campo Grande-MS., 20 de outubro de 1982.

(a) Oficial

(CR\$ 8.820,00 - G.8142 - Meg)

Comarca de Aquidauana

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO DE CLAUDIO DOS SANTOS

O DR. CLAUDIO GONÇALVES MENDES, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível, nos termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 174/80, que OLAVIO ALVES DOS SANTOS move contra ONOPRE JULIO DOS SANTOS, decretou a interdição deste conforme se vê da sentença seguinte: Autos: INTERDIÇÃO. Vistos, etc... OLAVIO ALVES DOS SANTOS, qualificado nos autos, requereu a interdição de seu tio ONOPRE JULIO DOS SANTOS, sob alegação de que o mesmo é portador de doença mental que o impede de administrar seus bens e de reger suas pessoas. Diz o requerente que seu tio possui pais vivos, mas em idade avançada, por isso que não providenciaram eles mesmos a interdição. Informa, ainda, que o requerido é proprietário de uma chácara no distrito de Camissão. Com a inicial vieram os documentos de fls. 3 a 06. O requerente é beneficiário da justiça gratuita. Realizada a audiência de constatação e interrogatório do interditando, foi procedida a perícia prevista em lei. Após manifestaram-se as partes sobre o laudo pericial. Em audiência, as partes ofereceram razões finais, no sentido de que seja decretada a interdição. O interditando foi representado pelo Dr. Promotor de Justiça. É o breve relatório. Decido. O perito assim respondeu aos quesitos apresentados pelo Juízo: 1º) O interditando apresenta alguma anormalidade psicológica? Resposta: Sim. 2º) Em caso positivo, qual? Resposta: Epilepsia com convulsão generalizada e deficiência mental de grau moderado. 3º) O interditando está incapacitado para reger sua pessoa e seus bens? Porque? Respostas: Sim. Devido que sua funções intelectivas, atenção, consciência de si próprio e do meio ambiente (razão), estão prejudicadas em função da deficiência mental. O laudo pericial (fls. 12) vem a corroborar a constatação procedida por este Juiz em audiência (fls. 10) e pelo membro do Ministério Público, que assistiu o interditando e preferiu não contestar a ação. O autor tem legitimidade para promover a interdição (artigo 1177, II) Assim, estando presentes todas as formalidades legais, e face o que consta dos autos, declaro por sentença, interdição do cidadão ONOPRE JULIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Pedro Rodrigues dos Santos e Laudemília Julia, nascido em 09 de setembro de 1933, residente e do

miciliado no distrito de Camisão, Comarca de Aquidauana. A interdição ora declarada é total e abrange a impossibilidade de prática de todos os atos da vida civil. Nomeio curador do interdito na pessoa de seu sobrinho OLAVIO ALVES DOS SANTOS, o qual deverá prestar compromisso legal, ficando dispensado de especializar bens em hipoteca legal por ser pobre, na forma da lei. Contudo, fica proibida a alienação de qualquer bem pertencente ao interditado. Expeça-se mandado para inscrição da sentença junto ao registro de pessoas naturais e publique-se a pela imprensa, por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma do artigo 1184 do CPC. Sem custas, P.R.I. Aquidauana, 04 de maio de 1981. Ass: Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Marisa S. Toigo, auxiliar judiciária, que o datilografei e subscrevi. (a) Dr. Claudio Gonçalves Mendes - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível (J.G.-I)

Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES - PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ATAPOÁ DA COSTA FELIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Ord. de Divórcio c/base em Separação de Fato requerida por ROSE MARI ALMODI RODRIGUES contra JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES (Proc. nº 180/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS. ROSE MARI ALMODI RODRIGUES, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Pedro Manvailer, nesta cidade, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, com escritório profissional à Av. Pedro Manvailer, nº 1572 propondo como de fato propõe, por meio desta, AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO., contra seu esposo, JOSÉ DOMINGUES RODRIGUES, vem respeitosamente, dizer e requerer o seguinte: 1- a Suplicante é casada com o réu, sob o regime de comunhão de bens, desde o dia 02 de novembro de 1972, havendo 04 (quatro) filhos menores deste casamento; 2- O casal não possui bens de qualquer natureza; 3- o casal está separado de fato há mais de cinco anos, ininterruptamente, devido aos maus tratos e até mesmo fome que a suplicante passava quando vivia com o réu, por ocasião de sua última gravidez, precisamente quando estava no segundo mês de gestação, o réu a abandonou na cidade de São Paulo, e devido as necessidades, que passava a suplicante deixou seus dois filhos mais velhos com os avós paternos que residem em São Paulo, e vindo em seguida com o filho mais novo residir com seus pais nesta cidade, depois do nascimento da ela deixou os dois últimos filhos sob a responsabilidade dos avós maternos, como consta da respeitável sentença de MM. Juiz desta Comarca; 4- Não havendo mais possibilidade de reconstrução da sociedade conjugal, e tendo a Suplicante a seu favor as demais condições para decretação do divórcio com base na separação de fato anterior a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977 - art. 40. No caso de separação de fato, com início anterior a 28 de junho de 1977, e desde que completados cinco anos poderá ser promovida a ação de divórcio, na qual se deverão provar o decurso do tempo da separação e a causa. Requer de V.Exa., seja o réu citado por edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para vir contestar, querendo a presente ação, sob pena de revelia, prosseguindo-se após, até final sentença que decreta o divórcio do casal, na forma da legislação em vigor, condenando o réu nas cominações legais. Protesta provar o legado por todos os meios de provas em direito permitidos, e caso V.Exa., ache necessário, as testemunhas serão arroladas oportunamente. Dá-se o valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para efeitos legais. Nester Termos Pede deferimento. Amambai-MS, 08 de junho de 1982. (a) Dr. Jacques Ferreira da Silva - Advogado - OAB/MS - 2.627 - e Luiz Carlos Montagner - advogado - OAB/MS - 1226. DESPACHO: "Vistos e etc. Para a audiência de Conciliação designo o dia 08.11.82 às 13:30 horas. Cite-se por Edital. Prazo 20 dias. O prazo para a resposta começará a fluir da data da audiência. Int. Am. 13.09.82. (a) Dr. Ataíde da Costa Feliz - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível." Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (art. 285-CPC). Dado e passado nesta cidade município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Dirce Maria Azevedo de Oliveira o datilografei e subscrevi.

DR. ATAPOÁ DA COSTA FELIZ - Juiz de

Direito da 1ª Vara.

(CR\$ 5.180,00 - GR 8171 - A)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. ATAPOÁ DA COSTA FELIZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

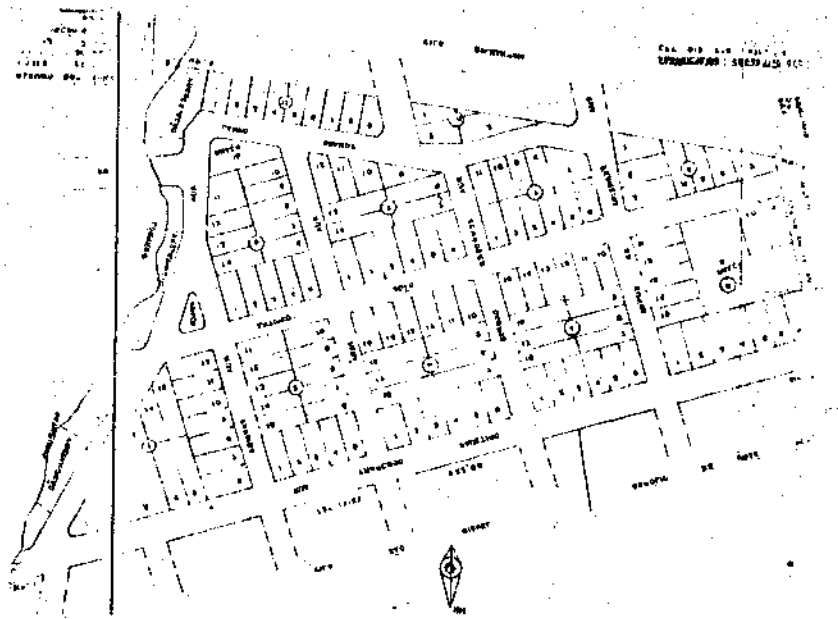
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da ação de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO requerida por JOSÉ DE VICTOR contra ANA PETRELLI DE VICTOR (Proc. nº 224/82) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. FICA CITADA a pessoa de ANA PETRELLI DE VICTOR pa

ra responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Amambai, MS. JOSÉ DE VICTOR brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado à rua Principal, no município de Sete Quedas-MS, desta Comarca por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, "ut" mandato incluso, com escritório profissional à Av. Pedro Manvailer, nº 1572 - altos, onde recebe intimações, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa propondo, como de fato propõe, por meio desta AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO COM BASE EM SEPARAÇÃO DE FATO, contra sua mulher, ANA PETRELLI DE VICTOR dizer e requerer o seguinte: 1- o suplicante é casado com a ré sob o regime da comunhão de bens desde 31 de janeiro de 1939 (doc. 2), havendo 05 (cinco) filhos do casal, todos maiores de idade. 2- O casal não possui bens de qualquer espécie. 3- O casal está separado de fato há mais de cinco anos, ou seja, desde 1969, ininterruptamente, devido a incompatibilidade de gênios de ambos. 4- Não havendo mais possibilidade de reconstituição da sociedade conjugal, e tendo o requerente a seu favor as demais condições para decretação do divórcio, com base na separação de fato. Requer de V.Exa, seja a ré citada por edital por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para vir contestar querendo, a presente ação, sob pena de revelia, prosseguindo-se após até final sentença que decreta o divórcio do casal, na forma da legislação em vigor, condenando a ré nas cominações legais. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas inclusive as testemunhas infra-arroladas, e dando a esta o valor de CR\$ 5.000,00, para efeitos fiscais. Nester termos Pede Deferimento. Amambai, 21 de julho de 1982. (a) Jacques Ferreira da Silva - OAB 2.627. DESPACHO: 1- Faça-se a retificação na autuação; 2- para a audiência de conciliação designo o dia 18.02.83, às 13:30 horas, 3- Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. 4- O prazo para contestar começará a fluir da data da audiência. Int. Am. 06.10.82. (a) Dr. Ataíde da Costa Feliz - Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância determinou o MM. Juiz que expedisse o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de outubro do ano de 1982. Eu, (a) Arnaldo R. da Silva, auxiliar judiciário o datilografei e subscrevo. (a) Dr. Ataíde da Costa Feliz - Juiz de Direito (Cr\$ 4.060,00 - G. 8171-I)

Comarca de Camapuã

EDITAL

NELSON PEREIRA SERA, OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...



FAZ SABER que foram apresentados neste Registro de Imóveis para exame de interessados de conformidade com o artigo 18 da Lei 6.766, de dezembro de 1979, o memorial, planta aprovado pela Prefeitura Municipal em 02 de setembro de 1982, certidões e todos os demais documentos relativos ao loteamento denominado "JARDIM DOS PALMARES", com a área de 9ha e 4.675 m2 (nove hectares e quatro mil, seiscentos setenta e cinco metros quadrados), composto de 11 (Onze) quadras e as ruas correspondentes que ocupam a área de 33.468,20 m2. Imóvel esse que se acha matriculado sob nº 7.566, livro 02, ficha 01 no Registro Imobiliário da Comarca de Camapuã-MS., compreendida dentro dos seguintes limites: NORTE - Vila Santa Miguel e sucessores de José Pereira, ao SUL, área remanescente, NASCENTE, sucessores de Francisco Neves Vilela e ao POENTE - Córrego Garimpo. Imóvel esse de propriedade de LOTEAMENTO CAMPOS LTDA., com sede a rua Francisco Faustino, nº 280 em Camapuã-MS, com CGC/MF sob o nº 15.526.890/0001-47, para efeito de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação no Diário Oficial do Estado e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder-se ao competente registro nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. (a) O Oficial do Registro - NELSON PEREIRA SERA. (CR\$ 6.160,00 - GR 8147 - A)

Comarca de Jardim**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER Ao réu RAMÃO ROBERTO LESCANO, brasileiro, natural de Aquidauana, MS, solteiro, com 22 anos de idade, filho de Emílio Lescano e Maria Modesta Gimenes, de profissão Tratorista, residente em lugar incerto e não sabido, que, contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 121 § 2º II e V c/c art. 12 II CP. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiência da Única Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua Cel. Juvêncio s/nº, no dia 17 do mês de fevereiro do ano de 1.983, às 13:30 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe o ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Da do e passado nesta cidade e Comarca de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) escreva judicial o subscrovo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. (J. G. - Meg)

COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO**EDITAL - INTERDIÇÃO DE ANÍSIO BATISTA SEVERINO DE PAULA**

O DR. EDSON E.R. PORTES, Juiz de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou de ele conhecimento tiverem, que se processando por este Juiz e Cartório do Único Ofício, aos termos da ação de interdição que Anísio Batista Severino de Paula move contra Abadia Severino de Paula e Dionísio Severino de Paula, decretou a interdição deste, conforme se vê da sentença seguinte: "Isto posto, e considerando-se o que mais consta dos autos, decreto a interdição de Abadia Severino de Paula e Dionísio Severino de Paula, que também assina Dionísio Severino de Paula, já qualificados e nomeio Anísio Batista Severino de Paula, já qualificado para seu CURADOR, sob compromisso, a ser prestado em 05 dias. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competentes, publicando-se na forma da lei. Dispensa-se a especialização em hipoteca legal, visto o estado de pobreza do requerente e requeridos." Publique-se, Registre-se, Intime-se. R. Rio Pardo, 28 de maio de 1982 - (a) Dr. Edson E.R. Portes - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três vezes (3) pela imprensa Oficial do Estado, com o intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do Único Ofício, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) José Alves Martins - Escrivão, que o fiz datilografar e subscrevi. (a) EDSON E.R. PORTES - Juiz de Direito. (J.G. - A)

Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

VICE-PRESIDENTE E CORRECTOR: DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO

MEMBROS: DOUTOR JOSÉ LUIZ DA CUNHA JUIZ DE DIREITO

DOUTOR JIRAIR ARAM MEGUERIAN JUIZ FEDERAL

DOUTOR JOSÉ RIZFALLAH JUIZ DE DIREITO

DOUTOR GUALTER MASCARENHAS BARBOSA JURISTA

DOUTOR SINICHIRO HIGA JURISTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DOUTOR OCTÁVIO PACHECO LOMBA

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO Nº 05/82

CLASSE I

INTERESSADO: MANOEL BARBOSA DE GODOY - VEREADOR EM JARAGUARI - MS.

RELATOR: DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA.

Vistos, etc.

Estou que a alegação do impetrante de que só tomou conhecimento do fato da omissão de seu nome na data da impetração do "mandamus", não encontra guarida legal, eis que, dado a dinâmica do Direito Eleitoral, bem como disposição do vigente Código Eleitoral, a sentença do MM. Juiz impetrado recebeu o tratamento adequado, posto que "in fine"

consta:

"P.R.I. - Cumpra-se".

Assim, não socorreu-se o impetrante ao recurso que lhe deferia a Lei - impugnação - nem atendeu ao prazo que lhe era imposto para exercê-lo - 2 (dois) dias (§ 2º art. 97 do C.E.).

Por tal motivo, e em consonância com o estatuto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51, extirpe de dúvidas ser incabível a ordem impetrada. "Ex positis", acatando o parecer da Ilustre Procuradoria Regional Eleitoral, e, com base no art. 8º da mencionada Lei nº 1.533, somos pela denegação do "writ".

P.R.I. - Cumpra-se.

Campo Grande, 26 de outubro de 1.982.

Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa
Relator.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

"BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL"

Juiz Federal Diretor do Foro: Dr. JIRAIR ARAM MEGUERIAN

Juiz Federal: Dr. JORGE OCTAVIO DE CASTRO M. FIGUEIREDO

Diretor de Secretaria: Bel. GERALDO AUGUSTO V. MARTINS

SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MMs. JUÍZES FEDERAIS DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, DRS. JIRAIR ARAM MEGUERIAN E JORGE OCTAVIO DE CASTRO MIGUEZ FIGUEIREDO:

MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 726/82 - CL. II - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL - DR. LINCOLN ARAÚJO BAUERMEISTER - Advº Dr. João José de Souza Leite - Proc. da Rep. Dr. Octávio Pacheco Lomba. **SENTENÇA:** "Isto posto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, pelo que, em consequência, CASSO a liminar concedida, a fls. 79 e 79-vº. Custas, ex vi legis, pelos impetrantes, sobre o valor da causa, este, de Cr\$ 15.000,00. Publique-se, registre-se, intime-se e comunique-se. Campo Grande, 08.10.82. a) Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo - Juiz Federal".

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Nº 151/81 - CL. V - SINDEBE DA COSTA REZENDE e s/ mulher CLEMENTINA CENTURIÃO DA COSTA X PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINÓPOLIS-MS. **OPOENTE:** UNIÃO FEDERAL- Advºs. Drs. João Frederico Ribas, João Pereira da Silva, Abrão Razuk - Proc. da Rep. Dr. Octávio Pacheco Lomba. **DESPACHO:** "EM SANEADOR. Partes legítimas, corretamente representadas. Nada a sanear. A União, o poente, pede julgamento antecipado da lide, a fls. 135/7, alegando no item V que não há matéria de fato a ser provada, a Prefeitura, ré, silêncio, enquanto os autores se manifestam pela produção de provas em juízo. Ora, a própria União, fls. 69/70, item 3, afirmar textualmente: "Sem qualquer dúvida a respeito, a União Federal, através do Ministério da Agricultura, sempre manteve a posse no imóvel doado. Esta posse no imóvel questionado APENAS DEIXOU DE EXISTIR, a partir da sua cessão ... (grifei)". Desta forma, a própria União desviara o feito para discussão de matéria de fato, e não somente de direito, lançando dúvidas inclusive sobre a própria posse; assim, não vejo como aplicar o art. 330, incisos I e II, do CPC. Designe-se data de audiência e julgamento, deferindo desde já a produção de prova testemunhal. Intime-se as partes deste despacho. C. Grande, 28.06.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal". Audiência designada para o dia 16 de novembro de 1982, às 15,00. hs.

Autos de Execução Fiscal nº 764/82 - CL. III:

Exequente: SUNAB (Proc. Dr. Artidoro Pereira de Souza). Executado: ARISTIDES LEANDRO DA SILVA - Sentença: "Vistos, etc..., JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC ... P.R.I. - Campo Grande, 14.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Execução Fiscal nº 889/82 - CL. III:

Exequente: SUNAB (Proc. dr. José Rabelo Afonso). Executado: ILZA MATIAS

DE PAULA - Sentença: "Vistos, etc... JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC ... P.R.I. C.Grande, 14.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Execução Fiscal nº 925/82 - CL. III:

Exequente: IAPAS (Adv. cred. INPS Dr. Ernesto Garcia de Araújo - OAB-MT nº 920). Executado: H. MANDETTA (Adv. Dr. Miguel M. Atalla - OAB-MS nº 1447). Despacho: "J. Designe-se data de praça. Expeçam-se Editais. Campo Grande, 20.09.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Execução Fiscal nº 685/82 - CL. III:

Exequente: B.H.H. (representado pelo IAPAS - Proc. Dr. Francisco Gerardo de Souza). Executado: AGROMÁQUINA DIESEL LTDA. - Despacho: "Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830 de 1980. Int. C.Grande, 14.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Execução Fiscal nº 1055/82 - CL. III:

Exequente: B.N.H. (representado pelo IAPAS - Proc. Dr. José Carlos Melio). Executado: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE. Despacho: "Sobre a penhora e avaliação, digam as partes. Int. C.Grande, 14.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Embargos do Devedor nº 608/81:

Embargante: TIPOGRAFIA E LIVRARIA ALVORADA LTDA. (Advº Dr. Aires Gonçalves - OAB-MS/1.342). Embargada: FAZENDA NACIONAL (Proc. da Rep. Dr. Otávio Pacheco Lomba). Despacho: "Partes legítimas e bem representadas. Presente o interesse legítimo. Dou por saneado o processo e defiro a prova pericial. Intimadas as partes deste despacho, venham conclusos para a designação de perito e vista às partes para indicação de assistentes técnicos e apresentação de rol de quesitos. C.Grande, 08.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

Autos de Execução Fiscal nº 021/81 - CL. III:

Exequente: IAPAS (Proc. Dr. Francisco Gerardo de Souza). Executado: FERNANDO SILVA CANECA. Despacho: "J. digam as partes com urgência. Intimem-se. CPC art. 700, § 2º. C.Grande, 14.10.82. a) Jirair Aram Meguerian - Juiz Federal".

E D I T A I S

EDITAIS DE CITACÃO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 8º, IV, C/C. ART. 2º DA LEI Nº 6.830/80.

Estando os executados abaixo relacionados em lugares incertos e não sabidos, ficam os mesmos, por este, CITADOS para no prazo de 5 (cinco) dias pagarem as dívidas reclamadas pelos exequentes, acrescidas de juros e multa de mora e demais cominações legais, ou garantirem a execução:

PROCESSO Nº 1028/82:

-- Exequente: SUNAB. Executado: SOUZA & TEIXEIRA LTDA. (MERCEARIA PIAUÍ) Dívida: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) - DEMS nº 001523/80, inscrita em 10.05.82, relativa a multa.

PROCESSO Nº 847/82:

-- Exequente: SUNAB. Executado: DE JORGE DE SÃO JOÃO PAIVA (BAR E LANCHES SACRES). Dívida: Cr\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos cruzeiros). - DEMS nº 002088/80, inscrita em 12.03.82, relativa a multa.

PROCESSO Nº 1.022/82:

Exequente: SUNAB. Executado: ZARIFE GENOBIE CHANEN (MERCEARIA ORIENTE). Dívida: Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros); DEMS nºs. 000198/80 e 000281/80, inscritas em 13.05.82, relativa a multa.

PROCESSO Nº 888/82:

Exequente: SUNAB. Executado: EDIL GODOY DOS SANTOS. Dívida: Cr\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros). DEMS nº 001743/80, inscrita em 11.9.

81, relativa a multa.

PROCESSO Nº 943/82:

Exequente: SUNAB. Executado: PADARIA CONFIANÇA LTDA. Dívida: 8.050,00 (oito mil e cinquenta cruzeiros). DEMS nº 002023/80, inscrita em 11.09.81, relativa a multa.

PROCESSO Nº 842/82:

Exequente: SUNAB. Executado: DIN-DAN BAR-LTDA. - Dívida: Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros). DEMS nº 000181/80, inscrita em 05.3.82, relativa a multa.

PROCESSO Nº 1.045/82:

Exequente: SUNAB. Executado: TIBÚRCIA BARROS DE ALVARENGA (BAR TIETE). Dívida: Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros). - DEMS nº 001104/81, inscrita em 10.05.82, relativa a multa.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria deste Juízo, sito à rua 14 de Julho, nº 356, Vila Glória, inclusive as integras destes editais.

a) Geraldo Augusto Viana Martins
Diretor de Secretaria

E D I T A L D E L E I L Ã O

Exequente: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SENOL-SERRARIA NOROESTE LTDA.

PROCESSO Nº 177/81 - CL. VI (Carta Precatória expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 352/78.

O Doutor Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo, Juiz Federal desta Seção Judiciária, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a alienação dos bens penhorados na execução fiscal supracitada será levada a público no dia 22.11.82, às 14,00 horas, no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, sito à rua 14 de Julho, nº 356, nesta. **BENS PENHORADOS:** 80 (oitenta) hectares de terras, parte integrante de 100 (cem) hectares, localizado no Parque Rio Pardo, Comarca de Campo Grande-MS. Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo 1º Tabelionato de Campo Grande-MS, às fls. 84, sob nº 213, datado de 28.12.73, registrado às fls. 145, do Livro nº 03, sob nº 770, de 26/03/74, terreno este, localizado nos talhões nºs. 30 e 31, da Gleba nº 02, do Parque Florestal Rio Pardo. Bens estes depositados em mãos e poder do Sr. Miguel Afonso de Almeida, com quem poderão ser vistos. A avaliação datada de 14.07.82, importou em Cr\$ 1.577.600,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros). Os licitantes deverão comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que o leilão será realizado nos termos e forma da Lei nº 6.830 de 1.980. Fica, por este, intimado o devedor do dia e hora e local da realização do leilão. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à rua 14 de julho, nº 356, nesta Capital. Campo Grande, 19 de outubro de 1982. Eu, a) Antonio Agostinho de Melo Vital, Aux. Judiciário Especial, datilografei, e eu, a) Bel. - Geraldo Augusto Viana Martins, Diretor de Secretaria o subscrevi,

a) JORGE OCTAVIO DE CASTRO MIGUEZ FIGUEIREDO
JUIZ FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RÔMULO PARDO PINTO
COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.**

O Doutor Jorge Octavio de Castro Miguez Figueiredo, Juiz Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu RÔMULO PARDO PINTO, boliviano, casado, natural de Santa Cruz, filho de Ângelo Cespedes e Fabiana Pinto Virguez, residente à rua Tiradentes, 968, em Corumbá-MS, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a compare

perante este Juízo Federal, sito a rua 14 de Julho, 356, nesta cidade, no dia 08.11.82, às 15,00 horas, para ser interrogado e acompanhara todos os demais termos do processo (AÇÃO PENAL Nº 317/81) a que responde, como incurso nas penas do art. 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do réu referido e, ainda, para que de futuro não venha a alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no "Boletim" da Justiça Federal. **DA DO E PASSADO** nesta cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, a) Maria de Lourdes Araújo da Silva, Aux. Judiciário, o datilografei, e eu, a) Bel. Geraldo Augusto Viana - Martins, Diretor de Secretaria, o subscrevi. a) JORGE OCTAVIO DE CASTRO MIGUEZ FIGUEIREDO - Juiz Federal.

Parte IV

Municipalidades



Prefeitura Municipal de Campo Grande

- * HERÁCLITO JOSE DINIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
- * LUIZ UMBERTO ASPEZI
Chefe de Gabinete do Prefeito
- * ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA
Sub/Chefe de Gabinete do Prefeito
- * LUIZA MARIA FERNANDES DUARTE
Secretária de Educação
- * EDNO MORAES FERREIRA
Secretário da Receita
- * JURIVALDO CARNEIRO SILVA RIBEIRO
Secretário de Administração

- * JOSE DIVINO DE SOUZA
Secretário de Obras
- * JOSE NINA FERREIRA
Secretário de Serviços Urbanos
- * MILTON NAKAO
Secretário de Saúde
- * EBER FERNANDES FERRER
Secretário de Promoção Social
- * RAMIRO SARAIVA
Secretário de Planejamento
- * CARLOS GILBERTO GONZALES
Procurador Jurídico
- * SILVIO MARTINS MARTINEZ DOS SANTOS
Assessor de Imprensa

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 055/82

TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de diversos materiais de Odontologia tais como: Agulhas, brocas, extrator de broca, limador de prata, marfim e álcool absoluto.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria de Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Av. Afonso Pena, 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 04 de Novembro de 1.982, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço infra-mencionado.

Campo Grande, 22 de Outubro de 1.982.

Econ. JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

Adv. LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Presidente - CPL

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 054/82

TOMADA DE PREÇOS

O B J E T O : Aquisição de 30.000 litros de álcool motor e 700 latas de

pro-álcool, destinados aos veículos desta Prefeitura.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, inscritos no Cadastro Geral da Secretaria de Administração, poderão obter pasta, contendo as especificações e bases da licitação, no Grupo de Licitações, à Av. Afonso Pena, 3.297.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 04 de Novembro de 1.982, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço infra-mencionado.

Campo Grande, 22 de Outubro de 1.982.

Econ. JURIVALDO CARNEIRO S. RIBEIRO
Secretário de Administração

Adv. LUIZ SÉRGIO A. GALHARDO
Presidente - CPL

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS

1982

19	OUTUBRO	1.982
DIA	MÊS	ANO

MOVIMENTO DA TESOUREARIA		DEBITO	CREDITO
Recebimentos		3.469.793,32	
Suportes		11.513.969,12	
Pagamentos			12.641.579,87
Depósitos			3.788.048,68
Somas		14.983.762,44	16.430.528,55
Saldo Anterior		1.702.827,47	
Saldo Atual			256.061,56
TOTALS		16.686.589,91	16.686.589,11

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

195/82

20 OUTUBRO 1.982

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	22.972.906,82	
Saque	170.894.554,98	
Pagamentos		191.234.361,07
Depósitos		2.326.461,59
Somas	193.867.461,80	193.560.822,66
Saldo Anterior	256.061,56	
Saldo Atual		562.694,70
TOTAIS	194.123.523,36	194.123.523,36

CH. DIV. TES. E BANCOS
1000-2.52

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

DEPLAN-05

PMCG-DEFI

BOLETIM DIÁRIO DE TESOUREARIA E BANCOS N.º

196/82

21 OUTUBRO 1.982

MOVIMENTO DA TESOUREARIA	DÉBITO	CRÉDITO
Recebimentos	49.712.037,08	
Saque	719.685,90	
Pagamentos		812.820,57
Depósitos		49.503.679,81
Somas	50.431.722,98	50.316.500,38
Saldo Anterior	562.694,70	
Saldo Atual		677.917,30
TOTAIS	50.994.417,68	50.994.417,68

CH. DIV. TES. E BANCOS
1000-2.52

CH. DIV. FINANCEIRO

SEC. DE PLANEJAMENTO

DEPLAN-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE ALIENAÇÃO P/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/82

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS, torna público que realizará no dia 20 de novembro de 1982, às 9:00 horas, no Paço Municipal, à Avenida Dr. Antonio J. Paniago, 119, concorrência pública para venda do equipamento abaixo:

I - Um motoniveladora Caterpillar, modelo 12E, série 12F3359, ano 1973, no estado em que se encontra.

II - O equipamento acima especificado poderá ser examinado à Avenida Dr. Antonio J. Paniago, nº 119, Terenos-MS, no horário das 9:00 às 16:00 horas dos dias úteis.

III - Os interessados deverão procurar a COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS DA PREFEITURA, no Paço Municipal, à Avenida Dr. Antonio J. Pa-

niago, nº 119, no horário das 9:00 às 11:00 horas dos dias úteis para maiores esclarecimentos.

IV - As propostas serão recebidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS até 5 (cinco) minutos antes da abertura das propostas que se dará no dia.

V - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTOS se reserva o poder de a seu critério aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, ou recusar todas, sem que caiba aos proponentes quaisquer direitos a indenização.

VI - A PREFEITURA receberá em caução a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para garantia da operação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 15 de outubro de 1982

(a) P/COMISSÃO - Presidente

Arlindo K. Higuti

(Cr\$ 1.372,00-G.8169-I)

Publicações a Pedido

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 058/82

O Conselheiro João Francisco Volpe, 1º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público, para fins do Artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que MARI SI CARPES ESPÍNDOLA, Bacharel pela Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS; que ANTONIO MUSCAT, Bacharel pela Universidade de São Paulo, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS; que NILCE PINHEIRO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Araçatuba, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS; que MARCO AURÉLIO BERTONI, Bacharel pela Universidade Mackenzie, requereu Inscrição Por Transferência, com sede principal de advocacia na comarca de Campo Grande-MS;

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 22 de outubro de 1982.

(a) JOÃO FRANCISCO VOLPE - 1º SECRETÁRIO

(CR\$ 1.540,00 - GR 8151 - A)

CONCORD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

Rua Rui Barbosa 1.509 - Bloco-Cj.01

CAMPO GRANDE - MS

C R E C I. 150-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para fins no disposto no artigo 32, da Lei de nº 6.766 de Dezembro de 1.979, convocamos os clientes abaixo relacionados que adquiriram lotes no JARDIM TIJUCA II, nesta cidade, para comparecerem em nosso escritório afim de regularizarem suas prestações.

O não pagamento importará de acordo com a Lei no cancelamento imediato da compra do(s) lote(s).

QUADRA/LOTE	PROPOSTA Nº	NOME DO CLIENTE
24/04	0093	DURVAL VIEIRA JUNIOR
45/12	0334	DELICIO GONÇALVES SEGOVIA E OU
48/04	1976	ACIR DIAS BARBOSA
11/08	1895	MIGUEL CASSIMIRO DA SILVA
11/10	1917	VALDIR BARBOSA DE SOUZA

15/02	1913	CELSON SANPAIO FREIRE
18/03	1702	RAIMUNDO NONATO DIAS LEAL
24/02	1888	EVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
28/12	1906	JUARES DELMENDES E OU
46/13	0794	PEDRO MOLITOR DA SILVA
04/07	0738	WALDEMAR LARSEN
57/09	1275	FAUSTINO DAVALO GONÇALE
32/10	3070	AMERICO TEODORO DE CARVALHO
04/06	0739	WALDEMAR LARSEN
40/06	2000	JOSE EMÍDIO DOS SANTOS
22/08	3113	2NA MARIA HONORIO DA SILVA
56/12	3083	EBER GOMES MONTEIRO DE SOUZA
22/09	3041	CARLITO FERNANDES DA SILVA
13/16	1651	OSWALDO HELIO DE ALMEIDA
02/08	3112	ANTERO ALVES
23/14	3206	ILMONILDO RICARDO
20/04	3195	ERIZ GARRA DE ALMEIDA
15/18	3403	EDILSON MAIA NOGUEIRA
63/05	3492	ALICE RODRIGUES VIEIRA ZARTORRE
44/13	3571	FRANCISCO PAULINO DA SILVA
58/19	3641	JOSE SANTANA DUARTE
22/03	3093	MOACIR FERNANDES DA COSTA
15/13	3225	LUIZ CARLOS DE FARIAS E OU
11/12	3129	ENOQUE YOSUQUE TERUYA
23/16	3439	ANSELMO PANZIEIRA
25/08	3454	ANTONIO ANELLI
55/20	3375	FRANCISCO LELE DE ANDRADE
24/18	3400	ROSECREY DE OLIVEIRA
23/20	3322	EUNICE BECKER
18/11	3426	JOSE MARTINS DA GAMA
39/09	3461	ELOISA FATIMA MIQUELINO
25/19	3243	ARNALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA
21/17	3585	ANTONIO GORDO
26/15	3545	ELIAS LAZCANO CASTRO FILHO
08/08	3169	HELIO DE OLIVEIRA SALDANHA
38/21	3710	ELENA MARTINS GONÇALVES
38/22	3710	ELENA MARTINS GONÇALVES
02/11	3609	JOÃO FRANCISCO BATISTA
47/15	3898	AOR BARBOSA DE SOUZA
26/06	3365	CEZAR ALPIRES SILVA E OU
52/08	3519	JOSE DOLORES FERREIRA DE SILVA

27/11	3871	DIANER SABINO GREGORIO
60/03	3859	ELIANA SIMÕES BRITO
61/01	3856	NATANAEL FERREIRA
33/02	3162	ANTONIO NAVARRETE FILHO
24/01	3632	PAULO AXAMINE
43/12	3547	Antonio Alberto dos Santos Bezerra
50/06	3645	VALDIR ANACLETO MAILUIK
61/06	3666	ISAIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
47/14	3608	ALMIR RAMIRES
47/07	3902	HERNANDO DARIO TORRES
47/09	3964	HERNANDO DARIO TORRES
47/08	3903	HERNANDO DARIO TORRES
47/11	3906	HERNANDO DARIO TORRES

3905

HERNANDO DARIO TORRES

4212

HERNANDO DARIO TORRES

(Cr\$ 6.580,00-G.8023)

Campo Grande, 14.10.82

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que foi extraviado 1(hum) talão de Nota Fiscal do Produtor, expedida pela Exatoria de Rendas do Município de Campo Grande-MS contendo as notas de nº 142.801/142.810, da Fazenda São Felipe, de propriedade de D.ALCIRA BALBUENA, com a inscrição estadual 2801900167-5.

Campo Grande, 15 de outubro de 1982

(a) ALCIRA BALBUENA

CIC 022.540.001-44

(Cr\$ 700,00-G.8034-J)

Cr\$ 30,00